



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
JUNTA MÉDICA	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	11
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	12
ATOS DO LEGISLATIVO	94

IPTU

2025

Pague até 15 de abril e ganhe 15% de desconto no IPTU Predial e 10% no Territorial à vista. Ou opte pelo parcelamento em até 8x.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo nº 16.784/2022

PRELIMINARMENTE:

Antes de adentrarmos ao mérito, importante a realização de algumas ponderações quanto ao feito em análise.

Inicialmente destacamos que dano ao erário é qualquer prejuízo causado ao patrimônio público, seja ele financeiro, material ou moral, que resulte em perda ou diminuição de recursos ou bens pertencentes à Administração Pública (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

A situação em comento trata-se da responsabilização por indenização adimplida para servidora que laborou em desvio de função no período de 09/06/2014 a 03/10/2016.

Destaca-se que, a sentença julgou procedentes os pedidos da autora, e condenou o Município ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como auxílio transporte e auxílio alimentação atinentes aos servidores efetivos. Conforme transcrevermos partes desta, in verbis:

SENTENÇA

Vistos. CAROLINA ACCO LEMES, ajuizou Ação de Cobrança em face de MUNICÍPIO DE VILHENA, ambos qualificados nos autos, alegando ter ocupado cargo comissionado de Assessor Especial II, sendo nomeada em 09/06/2014 e exonerada em 03/10/2016.

Afirma que, a despeito da nomeação para função específica, desempenhava a função de FISIOTERAPEUTA, realizando atividades na APAE.

(...) alega fazer jus ao recebimento de diferenças salariais referentes a função servidor efetivo no importe de R\$36.237,50 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), bem como auxílios-alimentação no total de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e transporte R\$1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais). Requer o recebimento do valor total de R\$43.257,50 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

O reclamado apresentou contestação alegando ter o reclamante exercido cargo comissionado, consoante exposto na inicial, mas que as verbas pleiteadas são indevidas consoante legislação municipal.

Afirma que o regime jurídico aplicável ao caso é o previsto na lei complementar 007/96 e Lei n. 2.533/2008. Aduz, ainda, que como o reclamante era ocupante de cargo comissionado não é aplicável as regras da CLT ou mesmo recebimento das verbas relativas a auxílio alimentação e auxílio transporte. Por fim, requereu a improcedência dos pedidos iniciais.

O reclamante impugnou os termos da contestação ratificando a inicial, requerendo a oitiva de testemunhas.

É o relatório, dispensado o mais nos termos da Lei.

(...)

Posto isto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o MUNICÍPIO DE VILHENA a pagar ao reclamante CAROLINA ACCO LEMES, o valor da diferença salarial do cargo de assessor especial II e o cargo de Fisioterapeuta, no valor total de R\$36.237,50 (trinta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), auxílios-alimentação no total de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e transporte R\$1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) o que totaliza R\$ 43.257,50 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

(...) O valor deverá ser apurado por simples cálculo. Desde já reconheço o caráter alimentar dos valores por tratar-se de verba de natureza salarial. Sem custas. Indevidos honorários.

Sentença não sujeita ao reexame necessário.

P.R.I. Cumpra-se, servindo a presente como mandado.

Vilhena, 31 de agosto de 2018.

Gilberto José Giannasi

Juiz de Direito (GRIFOS NOSSOS)

Pois bem,

Considerando que o Poder Judiciário em análise, a princípio, acurada de tudo que constou nos autos do processo condenou o município ao pagamento de verbas indenizatórias as quais a Reclamante de fato fazia jus.

Não há como se dizer que houve ou efetivo dano ao erário uma vez que a Aludida, pelo menos em tese, laborou na função pela qual foi indenizada. Ou seja, se não fosse ela, seria outro servidor que viesse a desempenhar a atividade que viria a se adimplido pelo serviço prestado.

De outra banda, o que se vislumbra na conduta dos gestores a época dos fatos foi a inobservância legal. O que pelo menos em tese, poderia dar azo a ação de improbidade administrativa em consonância com o art. 11 da Lei nº 8.429/92 por ato que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa.

Logo, em não tendo ocorrido dano ao erário, sequer deveria ter sido instaurado processo de tomadas de conta especial.

NO MÉRITO

Considerando o teor do processo eletrônico nº 16.784/2022, que trata da prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 62.721/2024;

Considerando que a Portaria nº 3.405/2024 estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, findo em novembro de 2024, sem que tenha havido solicitação tempestiva de prorrogação de acordo com o art. 36, §1º da Instrução Normativa nº 010/2021/CGM;

Considerando a ausência de comprovação documental de diligências realizadas ou ações concretas voltadas à conclusão dos trabalhos, conforme demonstrado na análise processual;

Considerando o princípio da economicidade processual, que visa à otimização dos recursos públicos e à celeridade na resolução de demandas;

Considerando que o objeto da Tomada de Contas Especial refere-se a apuração suposta irregularidade ocorrida no período de 09/06/2014 a 03/10/2016, conforme demonstra a sentença proferida em 31/08/2018, Processo nº 7004861-83.2017.8.22.0014, que julgou procedente a ação

de cobrança movida contra o Município de Vilhena-RO, em razão de desvio de função no período supracitado, o que pelo menos em tese teria acarretado dano ao erário;

Considerando que a referida decisão reconheceu o direito da reclamante ao recebimento de diferenças salariais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, decorrentes do desvio de função, sem, contudo caracterizar ato de improbidade administrativa doloso;

Considerando que mesmo se tivesse sido concluído o presente processo em tempo hábil, mesmo assim já estaria prescrito o direito da administração pública buscar o ressarcimento de quaisquer valor por dano causado ao erário. (Tema 899) .

DECIDO:

Arquivar o presente processo, por falta de pressupostos legais que justifique a prorrogação de prazo.

De outra banda, ficam os membros da comissão processante admoestados quanto a inércia na prática dos atos processuais, os quais não será apurada a responsabilização, neste caso, haja visto não tem contribuído significativamente para a presente decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 04 de fevereiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 899 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, mantendo-se a extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese: "É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas". Os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pela recorrente, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; e, pela recorrida, o Dr. Georghio Alessandro Tomelin. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 001 Fls. 1 Vol. I
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
001/2022

Processo Administrativo n.º. 127/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Contratado: **RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**.
CNPJ nº 10.886.827/0001-06.

Objeto: a prorrogação do **Contrato n.º 001/2022**, por um período de **12 (doze) meses**, em conformidade com a Justificativa de ordem 894562, Parecer n.º. 997/PGM/2024 e Processo Administrativo n.º 127/2022.

Valor: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Data: 06.01.2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica homologado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de março de 2024, que será amortizado conforme a Tabela do Anexo Único desta Lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com aplicação imediata.

Art. 2º O déficit atuarial de que trata o Art. 1º desta Lei será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos a contar de sua vigência, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na Tabela do Anexo Único desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit atuarial indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 261.555.995,78 (duzentos e sessenta e um milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), indicado na avaliação atuarial do exercício de 2024, será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 9.231.939,65 (nove milhões duzentos e trinta e um mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e repassados pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações, Poder Legislativo ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, em parcelas mensais iniciados em R\$ 769.328,30 (setecentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro de cada exercício de acordo com a Tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores de que trata o caput deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Vilhena.

Art. 5º O aporte periódico para cobertura de déficit atuarial definido no artigo anterior não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do Art. 18 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000- LRF, podendo no pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º Ocorrendo atraso no repasse, aplica-se ao aporte previsto nesta Lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento do repasse previsto no artigo 4º desta Lei, não pagos até o dia 20 do mês subsequente.

Art.8º Fica revogada a Lei Complementar nº 327, de 21 de março de 2024.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 29 de janeiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 29 DE JANEIRO DE 2025
ANEXO ÚNICO

TABELA							
Plano de amortização - Equacionamento do déficit atuarial							
QTD	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	129.935.814,92	7,00%	9.095.507,04	261.555.995,78	13.208.577,79	265.669.066,53
2	2025	131.884.852,14	7,00%	9.231.939,65	265.669.066,53	13.416.287,86	269.853.414,74
3	2026	133.863.124,92	9,00%	12.047.681,24	269.853.414,74	13.627.597,44	271.433.330,94
4	2027	135.871.071,80	10,20%	13.858.849,32	271.433.330,94	13.707.383,21	271.281.864,83
5	2028	137.909.137,87	10,00%	13.790.913,79	271.281.864,83	13.699.734,17	271.190.685,21
6	2029	139.977.774,94	9,80%	13.717.821,94	271.190.685,21	13.695.129,60	271.167.992,87
7	2030	142.077.441,57	9,65%	13.710.473,11	271.167.992,87	13.693.983,64	271.151.503,40
8	2031	144.208.603,19	9,54%	13.755.712,15	271.151.503,40	13.693.150,92	271.088.942,18
9	2032	146.371.732,24	9,54%	13.962.047,83	271.088.942,18	13.689.991,58	270.816.885,93
10	2033	148.567.308,22	9,54%	14.171.478,55	270.816.885,93	13.676.252,74	270.321.660,12
11	2034	150.795.817,85	9,54%	14.384.050,73	270.321.660,12	13.651.243,84	269.588.853,23
12	2035	153.057.755,11	9,54%	14.599.811,49	269.588.853,23	13.614.237,09	268.603.278,83

13	2036	155.353.621,44	9,54%	14.818.808,66	268.603.278,83	13.564.465,58	267.348.935,75
14	2037	157.683.925,76	9,54%	15.041.090,79	267.348.935,75	13.501.121,26	265.808.966,22
15	2038	160.049.184,65	9,54%	15.266.707,15	265.808.966,22	13.423.352,79	263.965.611,86
16	2039	162.449.922,42	9,54%	15.495.707,76	263.965.611,86	13.330.263,40	261.800.167,50
17	2040	164.886.671,25	9,54%	15.728.143,37	261.800.167,50	13.220.908,46	259.292.932,59
18	2041	167.359.971,32	9,54%	15.964.065,52	259.292.932,59	13.094.293,10	256.423.160,16
19	2042	169.870.370,89	9,54%	16.203.526,51	256.423.160,16	12.949.369,59	253.169.003,24
20	2043	172.418.426,46	9,54%	16.446.579,41	253.169.003,24	12.785.034,66	249.507.458,50
21	2044	175.004.702,85	9,54%	16.693.278,10	249.507.458,50	12.600.126,65	245.414.307,06
22	2045	177.629.773,40	9,54%	16.943.677,27	245.414.307,06	12.393.422,51	240.864.052,29
23	2046	180.294.220,00	9,54%	17.197.832,43	240.864.052,29	12.163.634,64	235.829.854,51
24	2047	182.998.633,30	9,54%	17.455.799,91	235.829.854,51	11.909.407,65	230.283.462,25
25	2048	185.743.612,80	9,54%	17.717.636,91	230.283.462,25	11.629.314,84	224.195.140,18
26	2049	188.529.766,99	9,54%	17.983.401,47	224.195.140,18	11.321.854,58	217.533.593,29
27	2050	191.357.713,49	9,54%	18.253.152,49	217.533.593,29	10.985.446,46	210.265.887,27
28	2051	194.228.079,19	9,54%	18.526.949,77	210.265.887,27	10.618.427,31	202.357.364,80
29	2052	197.141.500,38	9,54%	18.804.854,02	202.357.364,80	10.219.046,92	193.771.557,70
30	2053	200.098.622,89	9,54%	19.086.926,83	193.771.557,70	9.785.463,66	184.470.094,53
31	2054	203.100.102,23	9,54%	19.373.230,73	184.470.094,53	9.315.739,77	174.412.603,57
32	2055	206.146.603,77	9,54%	19.663.829,20	174.412.603,57	8.807.836,48	163.556.610,86
33	2056	209.238.802,82	9,54%	19.958.786,63	163.556.610,86	8.259.608,85	151.857.433,07
34	2057	212.377.384,86	9,54%	20.258.168,43	151.857.433,07	7.668.800,37	139.268.065,01
35	2058	215.563.045,64	9,54%	20.562.040,96	139.268.065,01	7.033.037,28	125.739.061,33
36	2059	218.796.491,32	9,54%	20.870.471,57	125.739.061,33	6.349.822,60	111.218.412,36
37	2060	222.078.438,69	9,54%	21.183.528,65	111.218.412,36	5.616.529,82	95.651.413,54
38	2061	225.409.615,27	9,54%	21.501.281,58	95.651.413,54	4.830.396,38	78.980.528,34
39	2062	228.790.759,50	9,54%	21.823.800,80	78.980.528,34	3.988.516,68	61.145.244,22
40	2063	232.222.620,89	9,54%	22.151.157,81	61.145.244,22	3.087.834,83	42.081.921,24
41	2064	235.705.960,21	9,54%	22.483.425,18	42.081.921,24	2.125.137,02	21.723.633,09
42	2065	239.241.549,61	9,54%	22.820.676,56	21.723.633,09	1.097.043,47	0

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 29 de janeiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 48/2025/SEMAD

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR EXERCENTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto n° 58.254, de 03 de novembro de 2022, e Considerando o processo eletrônico n° 7472/2024;

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente de cargo de provimento efetivo, nos termos do Decreto n° 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 05 de fevereiro de 2025.

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 63.890/2025

N°	SERVIDOR	MAT	DATA DE INVESTIDURA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL/ CLASSE	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	Thiago Alexandre de Benedetto Batista	6310	04/06/2007	Agente Administrativo	ATA_G	VIII	IX

**PORTARIA INTERNA Nº 047/2025/SEMAD**

DESIGNA SERVIDOR PARA O CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando a Instrução Normativa nº 009/2021 da Controladoria Geral do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR servidores para o Controle Interno da Secretaria Municipal de Administração:

APARECIDA VIVIAN REIS SANTIAGO
AUDREY MARIA VIEIRA
ERICA PINTO PINHEIRO MENEZES
MARIANA DA SILVA MOURÃO
NAYANE DUARTE CARNEIRO

Art. 2º Delegar poderes para a conferência de cálculos rescisórios e instrução dos autos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 05 de fevereiro de 2025.

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

JUNTA MÉDICA**ERRATA DA PORTARIA N.º 81/2025/JUNTA MÉDICA**

Onde se lê:

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 24 de janeiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 26/2025.

Leia-se:

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 24 de janeiro de 2025 a 22 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 26/2025.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 05 de fevereiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 87/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR NATIELE GONÇALVES NEVES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor NATIELE GONÇALVES NEVES, matrícula 14549, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 28 de janeiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 556/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 05 de fevereiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 88/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR RHAESSA BAYERL SILVANO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor RHAESSA BAYERL SILVANO, matrícula 490, efetivo no cargo de agente administrativo/SAAE.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 05 de fevereiro de 2025 a 06 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 06/2025/SAAE.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 05 de fevereiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 05 de fevereiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 89/2025/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR RENATA CRISTINA MAILHO MAZZUTTI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 30 dias ao servidor RENATA CRISTINA MAILHO MAZZUTTI, matrícula 9873, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 10 de fevereiro de 2025 a 11 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 10393/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 10 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 05 de fevereiro de 2025

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 90/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LUCINEIA FAUSTINO DE ABREU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor LUCINEIA FAUSTINO DE ABREU, matrícula 5313, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 07 de fevereiro de 2025 a 08 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8.290/2024.

Art. 3º Cinco dias antes do término do período concedido o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 07 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.

Vilhena/RO, 05 de fevereiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 91/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARIA ZILDA GOLIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor MARIA ZILDA GOLIN, matrícula 4832, efetivo no cargo de Psicólogo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 05 de fevereiro de 2025 a 06 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 299/2025.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de fevereiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 05 de fevereiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º92/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR KELI CRISTINA KELLER DOMIENSE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor KELI CRISTINA KELLER DOMIENSE, matrícula 5167, efetivo no cargo de merendeira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 04 de fevereiro de 2025 a 04 de maio de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1301/2022.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 04 de fevereiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 05 de fevereiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 93/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR DEISE RIBEIRO PEREIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 20 dias, ao servidor DEISE RIBEIRO PEREIRA, matrícula 14360, efetivo no cargo de Fisioterapeuta.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 04 de fevereiro de 2025 a 23 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 21412/2023.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 05 de fevereiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 94/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LUCINEIDE JULIAO DE MELO BRAIT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 03 dias ao servidor LUCINEIDE JULIAO DE MELO BRAIT, matrículas 4004, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 29 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, retorno ao trabalho após seu término, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8542/2023.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 05 de fevereiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10/2025

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento do Auxílio Transporte ao servidor em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais receberá em dobro do valor do auxílio-transporte, conforme Decreto nº 56.643/2022 art. 3º, a partir de **01/02/2025**:

Matr.	NOME	CARGO
16705	ACACIO FELIX COSTA	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais
3999	ADRIANO LOBO DA SILVA	Motorista de Viaturas Pesadas/ Assistente de Secretaria I
6927	ALESSANDRA GUIMARÃES PRUDENTE OLIVEIRA	Serviços Gerais/Assistente de Secretaria I
6646	ANGELITA MARTIGNAGO CARVALHO	Serviços Gerais/Assistente de Secretaria I
4028	ARMELINDO DA COSTA CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA	Serviços Gerais
3945	CLEVIS AUGUSTO DE FREITAS	Agente Administrativo
16155	DANIEL DAPPER	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais
15172	DANIEL DAPPER	Assessor Especial III
6560	DARIANO DE OLIVEIRA	Engenheiro Civil/Assistente de Planejamento e Projetos
1864	DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR	Secretário Escolar I/Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais
14966	DIUMAR ZANCHIN	Supervisor Escolar/Gerente de Educação Infantil
13534	DORACILENE GOMES DA SILVA OLIVEIRA	Assessor Especial V
11982	EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO	Agente de Trânsito Escolar/Diretor Administrativo
16678	EDUARDO RAFAEL CHIAROTTI GARCIA	Assessor Especial III
4772	ELIANE CREPALDI DE FREITAS	Secretário Escolar I/Assessor Administrativo
6408	ELISÂNGELA BUSON	Serviços Gerais/Assistente de Secretaria I

16939	FELIPE DA ROZA	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais
16736	GABRIELA ALMEIDA GOMES	Assessor Especial II
15696	HADASSA OLIVEIRA DA SILVA PIACENTINI	Secretário Escolar I
9855	HELIO SOUZA FERREIRA	Pedreiro
12415	ISABELA INGRID ALVES DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo
1896	IVANILDA PINHEIRO DE GODOY VARGAS	Professor Nível II/Assistente de Educação
14636	JACKELINE RODRIGUES DE ARAUJO OLIVEIRA	Gerente do Programa de Saúde Bucal nas Escolas
10472	JACKSON RODRIGO ALNOCH	Professor Nível III - 30 h/Diretor Pedagógico
13269	JEAN ARAUJO DOS SANTOS	Assessor Especial III
16385	JOSE CABRAL PEREIRA DOS SANTOS	Assessor Executivo
6156	JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA	Serviços Gerais/Gerente I
17027	JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA	Assessor Especial III
9900	JUAN SCHLOSSER	Supervisor Escolar/Gerente Pedagógico
16503	LAUDICEIA REIS BOHERER	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais
16685	LEANDRO VERAS DA SILVA	Chefe de Engenharia
16929	LUCÉLIA DE SOUZA PEREIRA	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais
16766	MAIDA NETO REIS LIMA	Assessor Especial II
14259	MARCIO ANDRÉ VON DENTZ	Pedreiro/Auxiliar de Setor I
17100	MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO	Assessor de Integração Governamental
16763	NATALIA NEVES DO NASCIMENTO	Assessor Administrativo
2884	NEIVA CASTILHO DRUMOND	Secretário Escolar I/Assistente de Setor Educacional
14528	NELCI SOUZA ARAUJO	Assessor Executivo
7063	NUBIA DE OLIVIERA ARAUJO	Vigia/Auxiliar de Setor I
14652	PETERSON DA PAZ	Supervisor Escolar/Gerente Pedagógico
4976	RENATA FIGUEIREDO DE ANDRADE	Auxiliar Administrativo
11994	RICARDO DOS SANTOS FREITAS	Contador/Assessor Orçamentário II
15557	ROBSON DE LIMA SANTOS	Agente Administrativo
6565	ROZILÉIA CAMPOS SIQUEIRA	Professor Nível III/Gerente Pedagógico - Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano
14896	SALLY SHARON MELO LIMA	Agente Administrativo/Assessor Orçamentário II
9988	SEBASTIAO APOLINARIO DA SILVA	Pedreiro
16313	VANIA DE OLIVIERA JORDÃO DONADON	Técnico Educacional Nível 2/ Assessor Executivo
6157	WILSON DA SILVA BARROS	Serviços Gerais
7635	ZENAIDE CRISÓSTOMO DE LIMA NEVES	Professor Nível III/Gerente Pedagógico

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 05 de fevereiro de 2025.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 11/2025

HOMOLOGA A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR CLEDEMAR JEFERSON BATISTA.

O **Secretário Municipal de Educação**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13984/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A homologação da licença-prêmio por assiduidade do servidor Cledecar Jeferson Batista, matrícula 2547, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **03 de fevereiro de 2025 a 03 de maio de 2025**, referente ao 4º quinquênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 05 de fevereiro de 2025.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2020 a 31/12/2024, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s). Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção "tributos", ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda. Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL). Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
501258	RONALDO ALVES DA SILVA - ME
503076	PORTAL DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA
503660	MARIA VILMA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME
503774	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA
504284	H.M.A DO COUTO - ME
504474	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA INFORMATICA
504524	IESA INST. DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C. LTDA.-ME
504911	ASSOCIACAO VILHENENSE DE APICULTORES - AVA
506158	KATIA COSTA TEODORO

506671	MAURIOFRAN SOUSA AQUINO
506959	JOSE ROBERTO MIGLIORANÇA
507115	PATRIA - CORRETORA SDE SEGUROS
507366	J.M. MARQUES TRANSPORTE - ME
521502	TREVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORACAO LTDA -ME
521861	JORNAL ACONTECE LTDA - ME
521913	NILSON DOS SANTOS
522160	IMPERIAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
522382	CLARA & FEITOZA LTDA
522506	CINTA LARGA TRANSPORTES LTDA
522947	JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
523250	PAULO BATISTA DUARTE FILHO
524126	OI S.A.
524173	LEONARDO ALENCAR AZAMBUJA - ME
524499	MAYRA MARTINS DE BARCELOS
524845	CEREALISTA FEIJÃO JOÃOZINHO EIRELI
525022	RUTH BARBOSA BALCON
525023	WILLIAN FROES PEREIRA NASCIMENTO
525264	MISSÕES TRANSPORTES LTDA - ME
525304	AMERICEL S/A
525394	S. FRITSCH - ME
525465	DDR AGROFLORESTAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL LTDA
525601	KLINGER NOGUEIRA DA ROCHA
525721	ELETRONICA REAL LTDA - ME
525781	VANESSA CARDOSO BARRETO NEGRI
525862	A. B. DE SOUZA NETO EIRELI - ME
525879	FABRICIO NOVAIS DE SENA
525903	JESSICA PANSERA DA SILVA NASCIMENTO-ME
525954	I C BUDSKE FERNANDES TRANSPORTES - ME
526007	COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MATE VERDE LTDA
526124	CAPITOLIUM COM. DE CONFÇÕES LTDA - ME
526129	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PORTAL
526160	JACKSON TEODORO DE PAULA EIRELI
526677	EUNICE RODRIGUES DA SILVA
526799	JESSICA FOGACA ALIMENTOS EIRELI
526845	E. L. MONTAGEM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
526883	AMERICA TRANSPORTES LTDA
526901	ROSILDA DIAS RIBEIRO
526946	JACIR GARBOZZA
526970	CLEYTHON JUNIPR TELES DE SOUZA
527004	G. M. DE A. CASTILHO RESTAURANTE - ME
527030	B. K. H. DE OLIVEIRA EIRELI - ME
527092	COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE NOVA BRASILANDIA D'ESTE
527296	WR SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES EIRELI
527303	VILHEMIX CONCRETO USINADO LTDA
527312	FALCÃO - IND. E COM. DE COLCHÕES E ESTOFADOS EIRELI - ME
527347	EDWARD ANTHONY GORDON

527401	POSTO DE MOLAS SANCHES LTDA
527503	IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL SANTUARIO DE JESUS CRISTO
527605	PORTABELLA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI
527672	T. R. T. CARROCIA EIRELI
527696	VILLANI SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
527697	MM SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA EIRELI
527731	HG SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA
527814	F. F. DE SALES
527844	C ALENCAR ASSIS SILVA SERVIÇOS DE TRANSPORTES
527848	E C DA SILVA TRANSPORTES
527864	VALTER LUIZ MAILHO
528051	ELIAS GONCALVES DA SILVA
528116	AUTO PEÇAS E MECÂNICA ALFA DIESEL LTDA
528235	TABORDA COMERCIO DE SEMI JOIAS E TRANSPORTES EIRELI
528270	PISKE & SILVA LTDA
528791	FRANCISCO DE MELO COMERCIO DE HORTIFRUTOGRANJEIRO
528939	JR CARVAO LTDA
529368	MARIZETE SUBTIL DE OLIVEIRA BRAGA
529592	FAZENDA MODELO CULTIVO E EXTRAÇÃO DE OLEAGINOSAS, CEREAIS E MADEIRA LTDA
529668	B C DE S VALJAO IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA
530249	TESOUROS DA AMAZONIA - COMERCIO DE MEL DE ABELHA LTDA
530557	CAIO FERREIRA DE SOUZA
532163	DEIVID HORNELES DE OLIVEIRA
532432	AVEC ASSOC.VILHENENSE DE ED.CULTURA
532519	C.G.H. CENTRAIS ELETRICAS VILHENA LTDA
533031	HERCULES OLIVEIRA REPRESENTACAO LTDA
533064	WALLACE PEREIRA MARTINS
533595	ROQUE PESQUE PAGUE LTDA
534985	LETICIA MARIA SANTI CARDOSO
535020	F A M PEREIRA
535244	FABRICIO PERUZZO FARIAS
536026	WELLINGTON JOSE DE AMORIM SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilella, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da cédula de Identidade nº 304253790-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 309.160.068-83, residente e domiciliado nesta cidade de Vilhena/RO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, em pleno exercício do mandato e na forma da lei, nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei 13.465/2017, art. 38 do Decreto 9.310/2018 e Decreto 61.000/2023, CERTIFICA a Regularização Fundiária para os fins da Lei 13.465/2017, do núcleo urbano denominado como Lote 20, da Quadra 15, do Setor 19 – Residencial Moria, objeto da Matrícula nº 39.536, de propriedade do Município de Vilhena/RO, uma vez observados os requisitos legais com as especificações do seu respectivo ocupante, nos termos da relação em anexo.

Tramitou perante a Secretaria Municipal de Terras – SEMTER desde Município, o Processo Administrativo Digital nº 51.913/2019 oriundo de requerimento apresentado ao MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da SEMTER – Secretaria Municipal de Terras, e foi finalizado por Decisão Judicial do Processo nº 7001578-86.2016.8.22.0014, que tramita perante a 3ª Vara Cível de Vilhena/RO, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Núcleo Urbano Regularizado – Lote 20, da Quadra 15, do Setor 19 – Residencial Moriá;
2. Localização: Lote 20, da Quadra 15, do Setor 19 – Residencial Moriá;
3. Modalidade da regularização: REURB-S;
4. O núcleo urbano a ser regularizado já possui infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto 9.310/2018 e não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do Termos de Compromisso.
5. A indicação numérica de cada unidade regularizada,
6. A presente certidão segue numerada, rubricada e com o Termo de Legitimação Fundiária dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, caracterizando uma única unidade documental.

Vilhena, 04 de Fevereiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA INTERNA Nº 001/2025/SEMTER

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 002/2025, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mauritani Ribeiro Vieira, Secretário Municipal de Terras, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a Instrução Normativa nº 005/2021/CGM, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

CONSIDERANDO o inciso XI, art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, o inciso XI, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023 e o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO os Processos Administrativos Eletrônicos nºs 19668/2024 e 10190/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025, o Servidor JADER NICOLAU VOLPI, matrícula nº 10258, para a tarefa de fiscal do CONTRATO Nº 002/2025 – de 06 de janeiro de 2025, celebrado com a Empresa Goldi Serviços e Administração Ltda, oriundo do Processo Administrativo nº19668/2024.

Art. 2º Cabe ao servidor designado acompanhar a prestação do serviço continuado de gerenciamento de frotas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado com disponibilização de Rede Credenciada de postos e Combustíveis para o fornecimento de combustíveis diversos, compreendendo GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL do AUTOMÓVEL FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, para atender as demandas da Secretaria municipal de Terras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, conforme Justificativa de Compra, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônica nº 071/2024/SEMAD/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 023/2024, constantes no Processo Administrativo nº 19668/2024 e 10190/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais, constantes no Processo Administrativo nº 19668/2024 e 10190/2024, devendo observar:

- I - registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º Compete a Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização de contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 4º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 04 de fevereiro de 2025

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei, retifica a Portaria nº 11/SEMUS/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 4159, de 04 de fevereiro de 2025, página 07, conforme segue:

Onde se lê:

(...)

sob ID 933325;

detentora do Cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA, Classe “G”, Referência Salarial “VIII”.

Leia-se:

(...)

Sob ID 690530

detentora do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico – ANT, Classe “B”, Referência Salarial “IV”.

Atenciosamente,

Vilhena, RO, 05 de fevereiro de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 12/SEMUS/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL HELAINE ROSSO D AGOSTIN VON DENTZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 2º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 4.770/2022 sob ID 922486;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 2º quinquênio;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora HELAINE ROSSO D AGOSTIN VON DENTZ, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico – ANT, Classe “B”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025 – 30 (trinta) dias, de 01/08/2025 a 30/08/2025 – 30 (trinta) dias e de 01/12/2025 a 30/12/2025 – 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 4.770/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 05 de fevereiro de 2025
WAGNER WASZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 013/2025

INCLUI SERVIDOR PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

CONSIDERANDO o caráter temporário da Comissão de Resíduos, e ainda que os serviços de acompanhamento, fiscalização do lançamento e cobrança da taxa de coleta, e atualizações cadastrais são atividades ordinárias do departamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o memorando nº 001/2025/DSR/SAAE de 03 de janeiro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º Inclui servidor à designação da Comissão Especial de Resíduos Sólidos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, para o exercício das atividades relacionadas abaixo:

I- implantação dos contêineres em geral, como atividades ligadas à operacionalização para instalação, substituição e manutenção dos contêineres;

II- checagem das atualizações cadastrais realizadas pelos leituristas por meio de vistorias, bem como lançamentos que se fizerem necessários em decorrência das atualizações;

III- vistoria de resíduos sólidos;

IV- recolhimento de animal morto em vias públicas;

V- outros serviços designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único: Os servidores designados para compor a comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta, a partir desta Portaria:

PRESIDENTE: CLAUDIONOR JANUÁRIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA: PÂMELA DOS SANTOS MOREIRA

MEMBROS: JOAS GONÇALVES CIRILO
REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
RILARY CRISTINA FREITAS LINHARES
NÉLIDA PASSOLD VIEIRA
NIKOLLAS GABRIEL DUARTE LIMA

Art. 2º A comprovação dos trabalhos deverá ser mensal, com a

participação de todos os membros e apresentação de ata de reunião periódica, e demais documentos hábeis que comprovem a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º A comissão possui duração de 12 (doze) meses, a contar de 03 de janeiro de 2025, conforme a Portaria nº 005/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 03 de fevereiro de 2025.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 001/SAAE/2025.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/SAAE/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.674/2023, 59.677/2023, 59.678/2023, Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 273/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, ESPECIFICAMENTE MATERIAL DE EPI, TAL COMO CONJUNTOS DE CAPAS DE CHUVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE OPERACIONAIS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 064/2024/SAAE E SEUS ANEXOS. VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 7.831,77 (Sete mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos).

Cadastro das Propostas: a partir do dia 05/02/2025 – Abertura da Sala de Disputa: a partir do dia 19/02/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da análise das propostas: dia 19 de Fevereiro de 2025 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas: dia 19 de Fevereiro de 2025 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da Fase Competitiva: dia 19/02/2025 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: (www.licitanet.com.br/ (<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/25/licitacoes>)). **Informações Complementares:** O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaevha@gmail.com), para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480 Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas.

Vilhena-RO, 05 de Fevereiro de 2025.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira e Agente de Contratação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA



EFICAZ CONSULTORIA & ASSESSORIA

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025

Vilhena – RO

Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

Perfil III

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2024

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 30/01/2025



SUMÁRIO EXECUTIVO

O sumário executivo tem como objetivo apresentar brevemente o resultado da situação atuarial e financeira e as principais informações do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, demonstrado ao longo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2024.

Atualmente, o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena cobre os benefícios de aposentadoria voluntária, compulsória e aposentadoria por invalidez para os servidores ativos. Para os dependentes, pensão por morte. Com a base cadastral posicionada em dezembro de 2024, o grupo segurado encontra-se distribuído entre 2373 servidores ativos, 357 aposentados e 87 pensionistas.



Para evidenciar o resultado atuarial, expõe-se a seguinte tabela:

Tabela 1 – Resultado Atuarial

	Dez/2024
PASSIVOS DO PLANO	
Provisão para benefícios a conceder	474.182.822,45
Valor atual dos Benefícios Futuros	810.170.163,37
Valor Atual das Contribuições Futuras	335.987.340,92
ENTE	175.720.806,92
SERVIDOR	160.266.534,00
Provisão para benefícios concedidos	186.477.982,68
Valor atual dos Benefícios Futuros	204.838.310,63
Valor atual das Contribuições Futuras	18.360.327,96
ENTE	0,00
SERVIDOR	18.360.327,96
ATIVOS DO PLANO	420.385.297,96
Fundos de Investimento	363.573.701,19
Acordos Previdenciários	0,00
Compensação	56.811.596,77
RESULTADO	-240.275.507,17
Plano de Amortização em Lei	275.891.788,38

Ressalta-se que são consideradas as hipóteses atuariais, principalmente a Taxa de Juros Atuarial de 5,27% a.a., a Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade de 1,50% a.a. e a Taxa Real de Crescimento dos Proventos de 0,00% a.a.. Além disso, o plano de custeio vigente que está distribuído da seguinte forma:



ENTE			SEGURADO
Normal			Normal
17,35%			14,00%
Suplementar			
7,00%			

O resultado deficitário do plano deve ser reequilibrado através da implementação das alíquotas de equilíbrio calculadas no presente Relatório, de 17,35% para o Ente, 14,00% para o segurado, mais 3,00% da alíquota suplementar responsável pela cobertura do déficit atuarial.

Para mensurar a evolução da situação financeira do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, a próxima tabela demonstra as receitas e despesas projetadas para os próximos exercícios em valor presente. Vale salientar que a estimativa é realizada levando em consideração, entre outras hipóteses descritas no estudo, o grupo fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores.

Tabela 2 – Projeção Atuarial para os próximos três exercícios

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2025	62.750.304,00	34.520.829,48
2026	67.040.708,31	36.315.039,26
2027	69.975.782,72	39.343.449,32



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	BASE NORMATIVA	8
2.1	NORMAS GERAIS	8
2.2	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	8
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	9
3.1	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	9
3.2	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	12
4.1	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	12
4.2	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	13
4.3	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	13
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	14
5.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS	15
5.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	15
5.3	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	16
5.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL	17
5.5	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	18
5.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	19
5.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	19
5.8	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	20
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	20
6.1	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	20
6.2	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	21
6.3	PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	22
6.4	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	24
7	RESULTADO ATUARIAL	25
7.1	BALANÇO ATUARIAL	25
7.2	ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	27
7.3	PROVISÕES MATEMÁTICAS	28
7.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	29
7.5	RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	29
7.6	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	30
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	31
8.1	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	31
8.2	CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI	31
8.3	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO	32
8.4	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO	32
8.5	CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI	32
8.5.1	ALÍQUOTA UNIFORME	33
8.5.2	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	33
8.6	COMPARATIVO	34
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	36
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL	36
9.2	CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	36



9.3	RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	39
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	41
10.1	CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	41
10.2	ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	42
10.3	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	42
10.4	RECOMENDAÇÕES DIVERSAS	42
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	43
11.1	ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS	43
11.2	ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO	44
11.3	ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE	45
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	46
12.1	PERFIL ATUARIAL	46
12.2	PORTE DO REGIME	47
12.3	RISCO ATUARIAL	47
13	ANÁLISES	48
13.1	PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS	48
13.2	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	48
14	PARECER ATUARIAL	51
15	ANEXOS	54
15.1	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	54
15.2	ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS	56
15.2.1	GRUPO GERAL	57
15.2.2	GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS	58
15.2.3	GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS	62
15.2.4	GRUPO DOS PENSIONISTAS	64
15.3	ANEXO 3 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS	66
15.4	ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES	67
15.5	ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA	68
15.6	ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	70
15.7	ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	74
15.8	ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	75
15.8.1	RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	75
15.8.2	PASSIVOS COMPARADOS	75
15.9	ANEXO 9 – RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 76	
15.10	ANEXO 10 – TÁBUAS EM GERAL	77
15.11	ANEXO 11 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	79



1 INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- I. **Assistência;**
- II. **Previdência;**
- III. **Saúde.**

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- I. **Regime Geral da Previdência Social (RGPS);**
- II. **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);**
- III. **Previdência Complementar.**

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social de Vilhena, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste Ente. Como novidade no âmbito dos regimes próprios, destaca-se a Portaria nº 1.467 de 2022 que regulamenta os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

Temos a finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2024, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2024.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:



I. Análise da legislação previdenciária do Ente

Na legislação constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

II. Análise da Consistência e Completude da base de dados e outras informações

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Conseqüentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

III. Formalização dos resultados atuariais

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;

Destaca-se que esta avaliação atende ao novo modelo requerido pela Secretaria da Previdência através da Portaria nº 1.467 de 2022. Todavia, salientamos que alguns dos anexos ainda não estão disponíveis devido à falta dos modelos padrões para confeccioná-los que serão fornecidos pela Secretaria de Previdência.



2 BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a Constituição Federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

2.1 NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023.
- Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.
- Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia).
- Portaria MTP nº 1.467, de 2 de julho de 2022 (Ministério da Fazenda).

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio de Vilhena. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

- Lei complementar nº 324/2024 - Institui a Reforma da Previdência;
- Lei nº 324/2024 - Estabelece o Custo Normal;
- Decreto nº 56.188/2022 - Estabelece o plano de amortização do déficit;



3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Esta seção descreve quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime, além de definir quais são os critérios de elegibilidade dos mesmos.

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Benefícios cobertos pelo regime previdenciário:

I. Cobertura para os Participantes

- a. Aposentadoria Voluntária;
- b. Aposentadoria Compulsória;
- c. Aposentadoria por Invalidez.

II. Cobertura aos Dependentes

- a. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

II. Aposentadoria por Invalidez

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

III. Pensão por Morte

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.



3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para o município observa-se que, pela implementação da lei complementar nº 324/2024 que instituiu a reforma da previdência municipal, as regras de aposentadoria vigentes são as seguintes:

REGRAS GERAIS - Contempla os servidores admitidos posteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

Tabela 3 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS GERAIS

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria	Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 65 anos Se mulher: 62 anos Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 25 anos Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 Anos
Aposentadoria Especial (Professores)	Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 60 anos Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 25 anos Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 anos
Aposentadoria Especial (atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde)	Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 60 anos Se mulher: 60 anos Tempo de efetiva exposição e contribuição: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 25 anos Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 Anos
Aposentadoria Especial (servidores com deficiência)	Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 60 anos Se mulher: 55 anos Tempo de contribuição (deficiência grave): <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 25 anos Se mulher: 20 anos Tempo de contribuição (deficiência moderada): <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 29 anos Se mulher: 24 anos Tempo de contribuição (deficiência leve): <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 33 anos Se mulher: 28 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 anos
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.

**Pensão por Morte**

Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - Contempla os servidores admitidos anteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

Tabela 4 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS DE TRANSIÇÃO

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO	
Aposentadoria	PONTUAÇÃO Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 62 anos Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 35 anos Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Pontuação mínima: equivalente a 91 (noventa e um) pontos, se mulher, e 101 (cento e um) pontos, se homem	PEDÁGIO Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 60 anos Se mulher: 56 anos Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 35 anos Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Tempo Adicional de: 75% (setenta e cinco por cento) do tempo em que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição
Aposentadoria Especial	PONTUAÇÃO Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 57 anos Se mulher: 52 anos Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 35 anos Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Pontuação mínima: equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem	PEDÁGIO Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 55 anos Se mulher: 52 anos Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 35 anos Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Tempo Adicional de: 75% (setenta e cinco por cento) do tempo em que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição



4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Regime financeiro é a técnica utilizada para calcular os benefícios que, dependendo da sua característica programável ou não, se enquadra como CAP, RCC ou RS. E para o regime de capitalização, existe metodologias de financiamento atuarial para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados como tal.

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

I. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização da seguinte forma:

“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.”

II. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

Definido pela Portaria nº 1.467/2022 da seguinte forma:

“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.”

III. Regime Financeiro de Repartição Simples (RS)

Citando a definição da Portaria nº 1.467/2022:

“Regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.”



4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios calculados pelo regime de capitalização, podem ser utilizados os seguintes métodos de financiamento:

I. Crédito Unitário Projetado

Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado;

II. Idade Normal de Entrada

Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

III. Prêmio Nivelado Individual

Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

IV. Agregado por Idade Atingida

Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Logo, a tabela dispõe o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

Tabela 5 - Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Pensão por Morte de Ativo	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	AGREGADO ORTODOXO



5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

As hipóteses foram elegidas de maneira apropriada à situação do plano de benefícios e às características dos participantes para a apuração correta dos compromissos futuros, observando os limites previstos na Portaria nº 1.467/2022. Reitera-se que não foram realizados estudos prévios de análise da aderência das hipóteses, visto que a obrigatoriedade depende do porte e perfil atuarial do RPPS. A recomendação é que seja elaborado esse tipo de estudo anualmente para o acompanhamento adequado das hipóteses.

Tabela 6 – Sumário Executivo das hipóteses financeiras e biométricas

financeiras	Taxa Real de Juros Atuarial	biométricas	Tábua de Mortalidade de Válidos - Laborativo
	5,27% a.a.		IBGE 2023 - Segregada por Sexo
	Taxa Real de Crescimento da Remuneração*		Tábua de Mortalidade de Válidos - Pós Laborativo
	1,50% a.a.		IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Taxa Real de Crescimento dos Proventos	0,00% a.a.	Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
		Tábua de Entrada em Invalidez	
			ALVARO VINDAS

*Contempla o mérito e produtividade



5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas são ferramentas estatísticas utilizadas para calcular probabilidades de ocorrência de eventos com o grupo segurado, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade. Sendo assim, as tábuas auxiliam na apuração dos compromissos do plano de benefícios. Em relação ao seu impacto, para exemplificar, quanto maior a probabilidade de sobrevivência, maior será o montante financeiro necessário para custear as aposentadorias dos servidores.

Respeitando os limites previstos pela Portaria nº 1.467/2022, as tábuas selecionadas para o estudo estão elencadas a seguir:

Tabela 7 – Tábuas Biométricas

EVENTO	TÁBUA UTILIZADA
Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	Não utilizada

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

I. Rotatividade

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

II. Expectativa de reposição de segurados ativos

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a



admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

I. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cômputo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade (conforme item 13.3) e por isso deve ser fidedigna.

O efeito da taxa é diretamente relacionado com o custo do plano previdenciário, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial. Portanto, ressalta-se que qualquer reajuste concedido acima do previsto por esta avaliação pode ser motivo de perda atuarial, ocasionando em déficit. Nesse caso, é recomendável a realização de estudos prévios que avaliarão atuarial e financeiramente a situação do Ente e do RPPS para a concessão de reajuste acima do esperado.

Aplicou-se que as remunerações dos servidores em atividade terão o crescimento de 1,50% (um e meio por cento) ao ano. A premissa está adequada respeitando o parâmetro mínimo de 1,00%, segundo a Portaria nº 1.467/2022.

II. Taxa real de crescimento dos proventos

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. A hipótese possui o mesmo efeito, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial.

A taxa real de crescimento utilizada na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento) ao ano. Ou seja, espera-se que os proventos sejam reajustados apenas pela inflação.



5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período.

O impacto da taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Isto é, na medida que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial. Devido ao aumento na projeção do retorno dos investimentos o valor necessário para custear o plano de benefícios é reduzido. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria MPS nº 1.499/2024 com a duração do passivo de 18,99 anos, de 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) ao ano.

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Caso o percentual esperado de rentabilidade não seja atingido pela gestão, recomenda-se que a hipótese seja reavaliada com estudos técnicos para evitar a perda atuarial que resulte em déficit.



5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

I. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra:

Se a mesma estiver descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Em contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente caso a mesma seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se for maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações:

- a. Idade;
- b. Sexo;
- c. Cargo;
- d. Idade de vinculação ao ente;
- e. Idade de ingresso no primeiro regime previdenciário;
- f. Idade de entrada no cargo atual;

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.

Essa premissa proporciona flutuações significativas nos déficits atuariais. A idade média de concessão das aposentadorias programadas varia, geralmente, entre 56 e 59 anos sem a implementação da reforma da previdência. Entretanto, em alguns casos está mensurada com mais de 60 anos, as vezes até 65 anos na média. Acontece que quanto maior a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, menor o passivo atuarial. Pois, retarda o pagamento da aposentadoria e aumenta o tempo de contribuição do servidor. Portanto, é responsabilidade do



atuário mensurar tal premissa e, também, do RPPS fiscalizar se a mesma está adequada com a realidade do Ente.

Ressalta-se que a reforma da previdência tende a aumentar a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, observadas as novas condições de elegibilidade.

III. Abono Permanência

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do Ente de Vilhena.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Para os benefícios concedidos, foi utilizada a relação percentual verificada entre o valor compensado pró-rata apurado no Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV e o valor de pagamento dos benefícios do RPPS, de forma individual ou agregada, evidenciando-se os valores a receber e a pagar de compensação.

Para os benefícios a conceder, foi utilizado o menor valor entre o percentual de proporção de tempos de contribuição para efeito de compensação estimado na avaliação sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS ou o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos na data focal da avaliação atuarial.



5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo. Para os servidores admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornam possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.



6.2 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

I. Atualização da base cadastral

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2024. Conseqüentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

II. Amplitude da base cadastral

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação. Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

III. Consistência da base cadastral

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DIPR e ao DRAA do ano anterior. Informações como base de contribuição total dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram comparadas com informações do DIPR do mesmo mês da competência da base cadastral para atestar se seriam constatadas discrepâncias significativas, mas as mesmas não foram encontradas. Além disto, checkou-se individualmente as variáveis através de procedimentos lógicos como: variáveis com entradas distintas das permitidas, checagem da idade de vinculação ao primeiro regime previdenciário para que a mesma não seja menor que 18 anos e salário de contribuição menor que o salário mínimo nacional ou extremamente elevado.

IV. Sumário Executivo da base cadastral.

A seguir, um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu



comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Tabela 8 - Consistência e completude da Base Cadastral

	DESCRIÇÃO	CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
ATIVOS	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE INGRESSO NO ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	76% - 100%	76% - 100%
	BASE DE CÁLCULO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	51% - 75%	51% - 75%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	0% - 25%	0% - 25%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
	NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
INATIVO	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
	DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	0% - 25%	0% - 25%
	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO APOSENTADO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	76% - 100%	76% - 100%
	VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0% - 25%	0% - 25%
NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%	
PENSÃO	IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	76% - 100%	76% - 100%
	NÚMERO DE PENSIONISTAS	76% - 100%	0% - 25%
	SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	76% - 100%	76% - 100%
	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%

6.3 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Na tabela seguinte, as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. As correções estão separadas pela situação dos segurados e pelas variáveis.



I. Servidores Ativos:

Tabela 9 – Critérios de correção de dados dos Servidores Ativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso de a idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso a informação sobre a data de ingresso no ente esteja disponível, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

II. Servidores Inativos:

Tabela 10 - Critérios de correção de dados dos Servidores Inativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	Supõe-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	Não foram supostas premissas para este campo.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	Não foi suposta premissa para este campo.
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.



III. Pensionistas:

Tabela 11 - Critérios de correção de dados dos Pensionistas

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.

6.4 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do Ente é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos Previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime Geral de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de pensão;
- IV. Registro de informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente;

Todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à Portaria nº 1.467 de 2022 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma, como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se



ainda que, através de sistemas digitais, como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Como prática de gestão atuarial recomenda-se a adoção de um sistema digitalizado de armazenamento das informações dos servidores que contenha os dados necessários, documentos, histórico funcional, tempo de serviço passado, informações dos dependentes, etc., pois o mesmo pode facilitar a geração das informações previdenciárias pertinentes ao cálculo atuarial além de dar mais confiabilidade as informações que poderão ser atualizadas de maneira mais intempestiva.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do Ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

7 RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção, serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Inicia-se a seção com o balanço atuarial, para depois analisar os ativos garantidores, os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

7.1 BALANÇO ATUARIAL

O balanço atuarial demonstra as alíquotas calculadas, os valores das provisões matemáticas, da compensação financeira e do resultado atuarial.



Tabela 12 – Balanço atuarial

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	31,35%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	6,84%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	24,51%
ATIVOS FINANCEIROS	R\$
Fundos de Investimento e Demais Ativos	363.573.701,19
Acordos Previdenciários	0,00
PROVISÕES	Valores com alíquotas vigentes
PMBC	186.477.982,68
VABF - Concedidos	204.838.310,63
VACF - Concedidos	18.360.327,96
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	18.360.327,96
PMBaC	474.182.822,45
VABF - a Conceder	810.170.163,37
VACF - a Conceder	335.987.340,92
(-) VACF - a Conceder (Ente)	175.720.806,92
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	160.266.534,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	56.811.596,77
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	9.565.072,61
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	47.246.524,16
RESULTADO ATUARIAL	-240.275.507,17
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	275.891.788,38
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00



7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

I. Ativos Financeiros (saldo + aplicações)

Os ativos financeiros do plano estão discriminados de acordo com o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do mês de dezembro.

Tabela 13 – Discriminação dos investimentos do RPPS

INVESTIMENTOS	R\$363.573.701,19	100,00%
Fundos de Renda Fixa	363.573.701,19	100,00%
Fundos de Renda Variável	0,00	0,00%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	0,00	0,00%

II. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Na data da avaliação, o regime de previdência não é credor de valores referentes à acordos de parcelamento. Com isso, o valor total dos ativos garantidores é de R\$ 363.573.701,19.



7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

A próxima tabela agrega as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

Tabela 14 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	426.142.006,50	186.934.889,33	239.207.117,18
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	366.657.987,16	144.637.613,61	222.020.373,55
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	14.282.082,35	3.742.466,77	10.539.615,58
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	3.088.087,35	672.371,21	2.415.716,14
SUBTOTAL	810.170.163,37	335.987.340,92	474.182.822,45
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	103.160.269,19	16.352.523,77	86.807.745,42
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	45.764.693,63	0,00	45.764.693,63
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	30.208.954,76	0,00	30.208.954,76
PENSÕES POR MORTE	25.704.393,05	2.007.804,19	23.696.588,86
SUBTOTAL	204.838.310,63	18.360.327,96	186.477.982,68
TOTAL	1.015.008.474,00	354.347.668,87	660.660.805,13

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 186.477.982,68. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais. Relativo aos benefícios a conceder, a provisão matemática totalizou R\$ 474.182.822,45. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os futuros aposentados e pensionistas. Conseqüentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 660.660.805,13.



7.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores são feitos através das formulações e premissas descritos na Nota Técnica Atuarial do Plano.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

Tabela 15 – Compensação Financeira

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$
Compensação a Receber	9.565.072,61
Compensação a Pagar	0,00
BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$
Compensação a Receber	47.246.524,16
Compensação a Pagar	0,00
SALDO COMPENSAÇÃO	56.811.596,77

Apurou-se que o regime tem um valor credor de R\$ 56.811.596,77 referente à compensação financeira. Conseqüentemente, este será somado aos ativos do plano causando diminuição nos compromissos do plano.

7.5 RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se que a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial. A seguir, o resultado para o exercício:



Tabela 16 – Resultado Atuarial

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos do Plano	363.573.701,19
Provisões Matemáticas	660.660.805,13
Compensação Previdenciária	56.811.596,77
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	-240.275.507,17

Deve-se destacar que a situação atuarial descrita acima, é calculada com base nas alíquotas vigentes na data focal da avaliação, isto é, 31/12/2024. Somando-se este resultado com o valor do plano de amortização vigente da Lei nº 56.188/2022 de R\$ 275.891.788,38, observa-se que na data focal, o regime previdenciário encontra-se em situação superavitária.

7.6 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 17 – Valor Atual das Remunerações Futuras

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 1.371.054.010,95
---	-----------------------------



8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que o mesmo possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, são calculados os valores das remunerações e proventos para definir a base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 18 - Base de Contribuição Mensal e Anual

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	10.739.739,30	139.616.610,90
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	701.354,12	9.117.603,56
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	86.935,02	1.130.155,26
TOTAL	11.528.028,44	149.864.369,72

Apurou-se que a base de contribuição mensal é de R\$ 11.528.028,44.

8.2 CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI

Atualmente, regulamentado pela Lei nº 324/2024, o custeio é dado através da seguinte tabela:

Tabela 19 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperada pelo custeio vigente

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	139.616.610,90	15,35%	21.431.149,77
Taxa de Administração	139.616.610,90	2,00%	2.792.332,22
Ente Federativo - Total	139.616.610,90	17,35%	24.223.481,99
Segurados Ativos	139.616.610,90	14,00%	19.546.325,53
Aposentados	9.117.603,56	14,00%	1.276.464,50
Pensionistas	1.130.155,26	14,00%	158.221,74
TOTAL	-	31,35%	45.204.493,75

Observa-se que a contribuição total é de R\$ 45.204.493,75, o que representa uma alíquota total de 31,35%.



8.3 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

O custeio normal recomendado que institui o equilíbrio atuarial, discriminado por benefício, se comporta da seguinte maneira:

Tabela 20 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	13,63%	19.702.353,31
Aposentadoria Especial	CAP	10,55%	15.244.352,60
Aposentadoria por Invalidez	RCC	2,66%	3.849.914,97
Pensão por Morte de Ativo	RCC	2,18%	3.150.230,52
Pensão por Morte de Aposentado Válido	CAP	0,27%	394.444,31
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	0,05%	70.865,82
Alíquota Administrativa	-	2,00%	2.792.332,22
TOTAL		31,35%	45.204.493,75

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 45.204.493,75, o que representa uma alíquota total de 31,35%.

8.4 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO

Na tabela seguinte, a separação do custeio por regime financeiro:

Tabela 21 - Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

REGIME FINANCEIRO	%	R\$
Capitalização	24,51%	35.412.016,04
Repartição de Capitais de Cobertura	4,84%	7.000.145,49
Custeio Administrativo	2,00%	2.792.332,22
TOTAL	31,35%	45.204.493,75

8.5 CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI

Neste item, estabeleceremos o percentual recomendado para a alíquota normal. Ressalta-se que, com a possibilidade da implementação de alíquotas progressivas por faixa salarial para o servidor, serão descritos dois cenários: Alíquota Uniforme e Alíquota Progressiva.

Para ambos os casos, o percentual de contribuição é distribuído entre a alíquota patronal e a alíquota do servidor, respeitando as possibilidades de cenários. A definição é de responsabilidade da unidade gestora e do ente federativo em conjunto



com o atuário responsável, pois a avaliação atuarial deve assegurar que o plano de custeio instaura o equilíbrio financeiro e atuarial. Logo, estão demonstrados os resultados em cada cenário.

8.5.1 ALÍQUOTA UNIFORME

Na adoção da alíquota uniforme, o percentual de contribuição mínimo dos servidores, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento). E, para respeitar o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 9717/1998, a alíquota de contribuição patronal deve ser, no mínimo, igual à do servidor excluindo-se a taxa de administração. Se o plano uniforme for adotado, as alíquotas normais da tabela abaixo deverão ser implementadas:

Tabela 22 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

CATEGORIAS	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO (%)	R\$ CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	15,35%	21.431.149,77
Taxa de Administração	2,00%	2.792.332,22
Ente Federativo - Total	17,35%	24.223.481,99
Segurados Ativos	14,00%	19.546.325,53
Aposentados	14,00%	1.276.464,50
Pensionistas	14,00%	158.221,74
TOTAL	31,35%	45.204.493,75

8.5.2 ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Nesse cenário, o percentual de contribuição mínimo será calculado conforme o valor da base de contribuição ou do benefício dependendo do resultado atuarial do RPPS. Para o RPPS que demonstre resultado atuarial superavitário, a alíquota dos segurados não poderá ser inferior às alíquotas do RGPS. E para o RPPS com resultado atuarial deficitário, a alíquota mínima está definida no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 23 - Alíquota e Contribuição

CATEGORIAS	ALÍQUOTA A SER IMPLEMENTADA (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA**
Ente Federativo	14,60%	20.379.777,21
Taxa de Administração	2,00%	2.792.332,22
Ente Federativo - Total	16,60%	23.172.109,43
Segurados Ativos*	14,75%	20.597.698,09



Aposentados*	15,01%	1.368.585,89
Pensionistas*	14,81%	167.355,88
TOTAL	31,35%	45.305.749,28

*Alíquota Efetiva Agregada– representa o percentual que realmente incide sobre a base de contribuição devido ao cálculo por faixas salariais.

**Valores desconsiderando a contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo sobre o valor dos benefícios que supere o salário-mínimo.

A alíquota do servidor é definida individualmente conforme a faixa de remuneração e, posteriormente, é calculada a alíquota efetiva de forma agregada.

Tabela 24 – Faixas de contribuição da alíquota progressiva

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.320,00)	14,00%
De R\$ 1.302,01 até R\$ 2.571,29	14,00%
De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	14,00%
De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14,00%
De R\$ 7.507,50 até R\$ 12.856,50	14,50%
De R\$ 12.856,51 até R\$ 25.712,99	16,50%
De R\$ 25.713,00 até R\$ 50.140,33	19,00%
Acima de R\$ 50.140,33	22,00%

Destaca-se que para a aplicação das alíquotas progressivas as alterações do artigo 149 da Constituição Federal deverão ser referendadas integralmente por meio de lei. As alíquotas dos servidores poderão ser majoradas e corresponderão, no mínimo, àquelas prevista no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. A contribuição dos servidores aposentados e pensionistas poderá ser cobrada daqueles que recebem o benefício superior ao salário-mínimo, em caso de déficit atuarial. O ente federativo possui autonomia para legislar conforme as suas decisões.

8.6 COMPARATIVO

A seguir, são realizadas comparações entre as propostas de Alíquota Uniforme e Progressiva evidenciando as alíquotas e o balanço atuarial:

Tabela 25 – Comparativo das alíquotas propostas

	PROPOSTA I - UNIFORME	PROPOSTA II – PROGRESSIVA (Efetiva)
Ente	15,35%	14,60%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%
Total Ente	17,35%	16,60%
Servidores Ativos	14,00%	14,75%
Servidores Inativos	14,00%	15,01%
Pensionistas	14,00%	14,81%
Total	31,35%	31,35%



Tabela 26 – Balanço atuarial das situações propostas

DESCRIÇÃO	PROPOSTA I	PROPOSTA II
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	31,35%	31,35%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	6,84%	6,84%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	24,51%	24,51%
PROVISÕES	R\$	R\$
PMBC	186.477.982,68	185.181.923,99
VABF - Concedidos	204.838.310,63	204.838.310,63
VACF - Concedidos	18.360.327,96	19.656.386,64
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	18.360.327,96	19.656.386,64
PMBaC	474.182.822,45	474.182.822,45
VABF - a Conceder	810.170.163,37	810.170.163,37
VACF - a Conceder	335.987.340,92	335.987.340,92
(-) VACF - a Conceder (Ente)	175.720.806,92	167.993.670,46
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	160.266.534,00	167.993.670,46
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	56.811.596,77	56.811.596,77
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	9.565.072,61	9.565.072,61
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder	47.246.524,16	47.246.524,16
ATIVOS FINANCEIROS	363.573.701,19	363.573.701,19
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$363.573.701,19	R\$363.573.701,19
Acordos Previdenciários	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL*	-240.275.507,17	-238.979.448,48
Plano de Amortização estabelecido em lei	275.891.788,38	275.891.788,38
RESULTADO ATUARIAL**	35.616.281,21	36.912.339,90

*Resultado sem considerar o valor atual do plano de amortização;

**Resultado considerando o valor atual do plano de amortização.



9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor. Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- I. **alíquotas de contribuição definidas em lei abaixo das alíquotas de equilíbrio;**
- II. **apuração imprecisa dos compromissos do plano e das alíquotas de contribuição;**
- III. **estimação incorreta das premissas atuariais e não correção das mesmas;**
- IV. **práticas administrativas relacionadas a gestão dos recursos do regime, padrões de governança, etc;**
- V. **não efetivação dos repasses necessários;**
- VI. **insuficiência contributiva provenientes de exercícios anteriores;**

Pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

9.2 CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal, definido na seção 8.5, que deverá ser pago durante um período pré-determinado e terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.



A Instrução Normativa nº 7/2018 estabelece parâmetros sobre os planos de amortização para as variáveis de percentual mínimo a ser equacionado, prazo máximo e percentual obrigatório de revisão. Sucintamente, as possibilidades estão elencadas em três cenários, sendo eles: por prazo fixo (PF) de 35 anos a partir da primeira publicação de lei do Ente sobre plano de amortização, posterior a esta Instrução; por prazo calculado pela duração do passivo (DP) ou por prazo calculado pela sobrevida média (SM) dos aposentados e pensionistas. As duas últimas opções possibilitam o uso do Limite de Déficit Atuarial (LDA), onde o valor do déficit atuarial a ser equacionado pode não ser integral, definindo o percentual mínimo amortizado.

Vale ressaltar que a Portaria MPS nº 861/2023 postergou para 2025 o parâmetro mínimo de contribuição suplementar igual a um terço do valor dos juros do exercício. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 da Portaria 1467/2022, o pagamento mínimo é de cinquenta por cento para 2026, setenta e cinco por cento para 2027 e, finalmente, atingir o valor integral dos juros em 2028. Caso contrário, o mínimo é de dois terços para 2026, e atingir o valor integral dos juros em 2027. Motivo que explica o aumento dos percentuais/valores do plano de amortização a partir do exercício mencionado.

Os cenários demonstrados a seguir para amortizar o passivo não fundado estão todos em consonância com a Portaria nº 1.467/2022 e com a Instrução Normativa nº 7/2018, considerando como base de cálculo o total das remunerações dos servidores ativos reajustados pela taxa real de crescimento de 1,50% a.a. e a taxa de juros de 5,27% a.a. Além da opção de alíquotas normais diferentes (uniforme e progressiva), apresenta-se uma tabela contemplando todos os cenários, resumidamente. Caso seja feito o uso do Limite do Déficit Atuarial (LDA), os valores estão em tabela complementar.

Tabela 27 – Cenários de plano de amortização

Ano	% Lei	COLUNA A LEI ATUAL			COLUNA B PROPOSTA I – UNIFORME			COLUNA C PROPOSTA II - PROGRESSIVA		
		PF	DP	SM	PF	DP	SM	PF	DP	SM
2025	7,00%	3,00%	8,87%	10,69%	3,00%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2026	9,00%	4,60%	8,87%	10,69%	4,60%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2027	10,20%	7,00%	8,87%	10,69%	7,00%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2028	10,00%	9,20%	8,87%	10,69%	9,20%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2029	9,80%	9,10%	8,87%	10,69%	9,10%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2030	9,65%	9,00%	8,87%	10,69%	9,00%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%



2031	9,54%	8,90%	8,87%	10,69%	8,90%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2032	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2033	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2034	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2035	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2036	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2037	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2038	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2039	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2040	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2041	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2042	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2043	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2044	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2045	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2046	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2047	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2048	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2049	9,54%	8,70%	8,87%	10,69%	8,70%	8,87%	10,69%	8,19%	8,82%	10,63%
2050	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2051	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2052	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2053	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2054	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2055	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2056	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2057	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2058	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2059	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2060	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2062	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2063	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2064	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%
2065	9,54%	8,70%	8,87%	0,00%	8,70%	8,87%	0,00%	8,19%	8,82%	0,00%



TABELAS COMPLEMENTARES

Tabela 28 – Insuficiência de cobertura por Provisão Matemática

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURAS	LEI	UNIFORME	PROGRESSIVO
I) PMBC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
II) PMBaC	(R\$240.275.507,17)	(R\$240.275.507,17)	(R\$238.979.448,48)

Tabela 29 – LDA (Limite do Déficit Atuarial)

I) DURATION PASSIVO	(R\$73.708.758,30)
II) SOBREVIDA MÉDIA	(R\$47.286.696,10)

ATENÇÃO

Para definir o plano de amortização a ser implementado em lei, deve-se inicialmente escolher uma alíquota normal (manter o percentual atual ou optar por uma das propostas do item 9.2). **Com a escolha da alíquota normal**, realiza-se a opção por um dos três métodos de financiamento. Por exemplo, se for realizada a opção pela Proposta II - alíquota progressiva, deve-se ir à COLUNA C e realizar a escolha por um dos três métodos. **Não é possível escolher os percentuais de amortização para a PROPOSTA I – ALÍQUOTA UNIFORME se a PROPOSTA II – ALÍQUOTA PROGRESSIVA foi escolhida.**

9.3 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja adotado como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário, geralmente, apresenta o maior prazo para o financiamento e visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

De acordo com a portaria nº 1.467, municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais possuem a prerrogativa de amortizar o déficit atuarial até o ano de 2065, o que caracteriza-se por um aumento do prazo de amortização. Como este é o caso do RPPS de Vilhena, o prazo de amortização do passivo irá até 2065.



Tabela 30 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Calculo	Percentual	(R\$) APORTES	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	141.710.860,06	3,00%	4.251.325,80	240.275.507,17	12.662.519,23	248.686.700,60
2026	143.836.522,96	4,60%	6.616.480,06	248.686.700,60	13.105.789,12	255.176.009,66
2027	145.994.070,81	7,00%	10.219.584,96	255.176.009,66	13.447.775,71	258.404.200,41
2028	148.183.981,87	9,20%	13.632.926,33	258.404.200,41	13.617.901,36	258.389.175,44
2029	150.406.741,60	9,10%	13.687.013,49	258.389.175,44	13.617.109,55	258.319.271,50
2030	152.662.842,72	9,00%	13.739.655,85	258.319.271,50	13.613.425,61	258.193.041,27
2031	154.952.785,36	8,90%	13.790.797,90	258.193.041,27	13.606.773,27	258.009.016,64
2032	157.277.077,14	8,70%	13.688.215,95	258.009.016,64	13.597.075,18	257.917.875,88
2033	159.636.233,30	8,70%	13.893.539,18	257.917.875,88	13.592.272,06	257.616.608,75
2034	162.030.776,80	8,70%	14.101.942,27	257.616.608,75	13.576.395,28	257.091.061,76
2035	164.461.238,45	8,70%	14.313.471,41	257.091.061,76	13.548.698,95	256.326.289,31
2036	166.928.157,03	8,70%	14.528.173,48	256.326.289,31	13.508.395,45	255.306.511,27
2037	169.432.079,39	8,70%	14.746.096,08	255.306.511,27	13.454.653,14	254.015.068,34
2038	171.973.560,58	8,70%	14.967.287,52	254.015.068,34	13.386.594,10	252.434.374,92
2039	174.553.163,98	8,70%	15.191.796,83	252.434.374,92	13.303.291,56	250.545.869,64
2040	177.171.461,44	8,70%	15.419.673,79	250.545.869,64	13.203.767,33	248.329.963,19
2041	179.829.033,37	8,70%	15.650.968,89	248.329.963,19	13.086.989,06	245.765.983,35
2042	182.526.468,87	8,70%	15.885.733,43	245.765.983,35	12.951.867,32	242.832.117,25
2043	185.264.365,90	8,70%	16.124.019,43	242.832.117,25	12.797.252,58	239.505.350,40
2044	188.043.331,39	8,70%	16.365.879,72	239.505.350,40	12.621.931,97	235.761.402,65
2045	190.863.981,36	8,70%	16.611.367,92	235.761.402,65	12.424.625,92	231.574.660,65
2046	193.726.941,08	8,70%	16.860.538,43	231.574.660,65	12.203.984,62	226.918.106,83
2047	196.632.845,20	8,70%	17.113.446,51	226.918.106,83	11.958.584,23	221.763.244,55
2048	199.582.337,87	8,70%	17.370.148,21	221.763.244,55	11.686.922,99	216.080.019,33
2049	202.576.072,94	8,70%	17.630.700,43	216.080.019,33	11.387.417,02	209.836.735,92
2050	205.614.714,04	8,70%	17.895.160,94	209.836.735,92	11.058.395,98	202.999.970,97
2051	208.698.934,75	8,70%	18.163.588,35	202.999.970,97	10.698.098,47	195.534.481,08
2052	211.829.418,77	8,70%	18.436.042,18	195.534.481,08	10.304.667,15	187.403.106,06
2053	215.006.860,05	8,70%	18.712.582,81	187.403.106,06	9.876.143,69	178.566.666,94
2054	218.231.962,95	8,70%	18.993.271,55	178.566.666,94	9.410.463,35	168.983.858,73
2055	221.505.442,39	8,70%	19.278.170,63	168.983.858,73	8.905.449,36	158.611.137,47
2056	224.828.024,03	8,70%	19.567.343,18	158.611.137,47	8.358.806,94	147.402.601,22
2057	228.200.444,39	8,70%	19.860.853,33	147.402.601,22	7.768.117,08	135.309.864,98
2058	231.623.451,06	8,70%	20.158.766,13	135.309.864,98	7.130.829,88	122.281.928,73
2059	235.097.802,82	8,70%	20.461.147,62	122.281.928,73	6.444.257,64	108.265.038,75
2060	238.624.269,86	8,70%	20.768.064,84	108.265.038,75	5.705.567,54	93.202.541,45
2061	242.203.633,91	8,70%	21.079.585,81	93.202.541,45	4.911.773,93	77.034.729,58
2062	245.836.688,42	8,70%	21.395.779,60	77.034.729,58	4.059.730,25	59.698.680,23
2063	249.524.238,75	8,70%	21.716.716,29	59.698.680,23	3.146.120,45	41.128.084,38
2064	253.267.102,33	8,70%	22.042.467,04	41.128.084,38	2.167.450,05	21.253.067,39
2065	257.066.108,86	8,70%	22.373.104,04	21.253.067,39	1.120.036,65	0,00



Conforme disposto na Portaria nº 1.467/2022, a legislação referente ao plano de custeio dos entes federativos deverá ser editada, publicada e encaminhada à SPREV até 31 de dezembro de 2025, contendo uma tabela que estipule todas as alíquotas ou aportes necessários, bem como os respectivos períodos de exigência.

Vale ressaltar que, no caso de instituição ou majoração dessas alíquotas, tais medidas só poderão ser aplicadas após o período de noventa dias a partir da data de publicação da lei do ente federativo.

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida em avaliação atuarial por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 2,00% (dois por cento).

Essa alíquota, também chamada de taxa de administração, possui um limite máximo estipulado pela portaria nº 1.467 que depende do porte do RPPS e da base de contribuição escolhida para a taxa de administração. Abaixo, uma tabela resumo:

Tabela 31 – Despesas Administrativas

PORTE	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
Estados e DF, Classificados no Porte Especial	2,00%	1,30%
Grande Porte	2,40%	1,70%
Médio Porte	3,00%	2,30%
Pequeno Porte	3,60%	2,70%

No caso de Vilhena, esta poderá ser até 3,00% caso a base de contribuição seja somente a folha de contribuição dos servidores ou até 2,30% caso a base de contribuição seja a soma da folha de contribuição dos ativos, proventos e pensões.

10.1 CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

Tabela 32 – Evolução das Despesas Administrativas



	ANO	DESPESA (R\$)
	2021	2.421.640,31
	2022	2.619.399,00
	2023	2.627.979,50
	TOTAL	7.669.018,81
	MÉDIA	2.556.339,60

10.2 ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Baseado na estimativa das despesas administrativas apresentada no item 10.1, recomenda-se que o custeio administrativo do regime seja mantido para o próximo exercício. Contudo, caso observe-se que o mesmo não é suficiente para arcar com os gastos incorridos, sugere-se uma reavaliação imediata para averiguar as causas do viés ocorrido. Portanto, o percentual da taxa de administração será de 2,00%.

10.4 RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios. Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

Destaca-se que a taxa de administração do ente na data da avaliação encontra-se de acordo com a Portaria nº 1467/2022.



11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção realiza a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

11.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais no período dos três últimos exercícios.

Tabela 33 – Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2022	Dez/2023	Dez/2024
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios a conceder	340.102.672,30	441.246.997,07	474.182.822,45
Valor atual dos Benefícios Futuros	538.748.645,19	766.351.853,06	810.170.163,37
Valor Atual das Contribuições Futuras	198.645.972,89	325.104.855,98	335.987.340,92
ENTE	0,00	170.029.285,84	175.720.806,92
SERVIDOR	0,00	155.075.570,15	160.266.534,00
Provisão para benefícios concedidos	115.922.531,78	187.878.266,99	186.477.982,68
Valor atual dos Benefícios Futuros	116.128.863,45	195.295.199,37	204.838.310,63
Valor atual das contribuições Futuras	206.331,67	7.416.932,38	18.360.327,96
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	0,00	7.416.932,38	18.360.327,96
ATIVOS DO PLANO			
Fundos de Investimento	238.750.936,60	367.569.268,28	420.385.297,96
Fundos de Investimento	194.795.131,25	299.524.289,74	363.573.701,19
Acordos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação	43.955.805,35	68.044.978,54	56.811.596,77
RESULTADO	-217.274.267,48	-261.555.995,78	-240.275.507,17
Plano de Amortização em Lei	-	414.072.937,54	275.891.788,38

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 34 - Variações das Contas

	2024-2023 2023-2022	2023-2022 2022-2021
Provisão para benefícios a conceder	29,74%	7,46%
Valor atual dos Benefícios Futuros	42,25%	5,72%
Valor Atual das Contribuições Futuras	63,66%	3,35%
ENTE	-	3,35%
SERVIDOR	-	3,35%
Provisão para benefícios concedidos	62,07%	-0,75%
Valor atual dos Benefícios Futuros	68,17%	4,89%
Valor atual das contribuições Futuras	3494,67%	147,55%
ENTE	-	-
SERVIDOR	-	147,55%
ATIVOS DO PLANO		
Fundos de Investimento	53,96%	14,37%
Fundos de Investimento	53,76%	21,38%



	<i>Acordos Previdenciários</i>	-	-
	<i>Compensação</i>	54,80%	-16,51%
RESULTADO		20,38%	-8,14%

11.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO

Prosseguindo para a análise das variações na composição do grupo:

Tabela 35 – Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

	2022	2023	2024
	-	-	-
<i>Ativos</i>	2270	2366	2373
<i>Aposentados</i>	298	339	357
<i>Pensionistas</i>	77	86	87
<i>Média Salarial Ativos</i>	3.334,03	3.719,89	3.678,72
<i>Média Proventos Inativos</i>	2.959,52	3.271,97	3.376,58
<i>Média Pensões</i>	1.908,98	2.243,98	2.214,08
<i>Idade Média Ativos</i>	43,72	44,17	44,79
<i>Idade Média Aposentados</i>	63,06	63,78	64,41
<i>Idade Média Pensionistas</i>	48,14	49,80	50,32
<i>Idade Projetada de Aposentadoria</i>	57,90	61,22	61,63

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 36 – Análise de Variação Informações Demográficas

	2023-2022	2024-2023
<i>Ativos</i>	4,23%	0,30%
<i>Aposentados</i>	13,76%	5,31%
<i>Pensionistas</i>	11,69%	1,16%
<i>Média Salarial Ativos</i>	11,57%	-1,11%
<i>Média Proventos Inativos</i>	10,56%	3,20%
<i>Média Pensões</i>	17,55%	-1,33%
<i>Idade Média Ativos</i>	1,03%	1,40%
<i>Idade Média Aposentados</i>	1,14%	1,00%
<i>Idade Média Pensionistas</i>	3,45%	1,04%
<i>Idade Projetada de Aposentadoria</i>	5,74%	0,67%



11.3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE

Nos últimos exercícios, de acordo com as informações encaminhadas pela Unidade Gestora, o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena alcançou a rentabilidade prevista pela taxa de juros atuarial em 2019 e 2023.

Tabela 37 – Rentabilidade dos últimos exercícios

PERÍODO	TAXA DE JUROS ATUARIAL (% a.a.)	RENTABILIDADE LÍQUIDA ANUAL
31/12/2019	10,56%	13,95%
31/12/2020	10,79%	5,36%
31/12/2021	16,08%	1,10%
31/12/2022	11,12%	6,18%
31/12/2023	9,75%	13,17%
31/12/2024	10,13%	9,25%



12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela Portaria nº 1.467/2022 é o tratamento distinto dos RPPS baseado no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil define-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

O tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo. A seguir, consta o perfil atuarial do regime próprio.

12.1 PERFIL ATUARIAL

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de Vilhena está classificado como **Perfil Atuarial III**. Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos:

Tabela 38 – Constante “a”

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR IDEAL	VALOR DO RPPS
a – Constante utilizada para o Cálculo do LDA	2	1,5	2	1,75

Esta constante é diretamente utilizada na apuração do valor da parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização, caso a metodologia escolhida seja pela duração do passivo. As possibilidades para os valores do LDA, dados os valores possíveis para a constante:

Tabela 39 – Valores do LDA

a	Valor do LDA
1,5	-110.563.137,00
1,75	-128.990.327,00
2	-147.417.517,00



12.2 PORTE DO REGIME

Com base nos dados do Indicador da Situação Previdenciária (ISP) de 2024 disponibilizado pela Secretaria de Previdência, pode-se inferir o porte do município em relação ao seu Regime Próprio de Previdência Social. O ISP é uma ferramenta que avalia a saúde financeira desses regimes, levando em consideração diversos indicadores e informações relacionadas à gestão previdenciária. Com base nas métricas presentes no ISP 2024, é possível classificar o município em termos de porte, indicando se ele possui um RPPS de pequeno, médio ou grande porte.

Dessa forma, o regime próprio de Vilhena é categorizado no **Porte Médio**.

12.3 RISCO ATUARIAL

Consiste em uma combinação do Perfil Atuarial com o Porte do RPPS dada por uma matriz de risco. Consequentemente, temos que o risco atuarial do RPPS é considerado **alto**.



13 ANÁLISES

As análises realizadas nesse tópico têm como objetivo auxiliar os gestores responsáveis pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena apresentando a perspectiva de alteração na massa de segurados ativos e a análise de sensibilidade.

13.1 PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo:

- a. Mortalidade de Segurados Ativos: 9,36
- b. Entrada em invalidez: 5,41

Complementarmente, apresenta-se as informações dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Tabela 40 – Estatísticas Riscos iminentes

	HOMENS			MULHERES		
	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL
<i>Freq</i>	45,00	12,00	57,00	117,00	77,00	194,00
<i>Idade Média</i>	64,47	58,67	63,25	59,85	54,36	57,67
<i>Média Salarial</i>	5.713,35	6.773,58	5.936,55	3.734,39	7.496,21	5.227,48
<i>Base Cont.</i>	257.100,53	81.282,91	338.383,44	436.923,41	577.207,91	1.014.131,32
<i>Provisão Matemática</i>	32.390.438,73	10.376.579,14	42.767.017,87	66.652.185,63	87.981.273,58	154.633.459,21

	TOTAL	% DO GRUPO
<i>Freq</i>	251,00	10,58%
<i>Idade Média</i>	58,94	-
<i>Média Salarial</i>	5.388,51	-
<i>Base Cont.</i>	1.352.514,76	12,59%
<i>PM</i>	197.400.477,08	24,90%

13.2 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade demonstra a variação dos resultados em função da alteração das premissas de taxa de juros atuarial, taxa real de crescimento das remunerações e taxa real de crescimento dos proventos.



Tabela 41 – Meta Atuarial

META ATUARIAL (% a.a.)	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
6,00%	564.339.904,72	413.784.784,73	-150.555.119,99
5,50%	628.166.531,45	418.171.381,69	-209.995.149,76
5,00%	701.620.293,75	423.159.455,76	-278.460.837,99
4,50%	786.463.617,32	428.853.976,57	-357.609.640,75
4,00%	884.831.471,92	435.381.493,34	-449.449.978,58
3,50%	999.319.736,91	442.895.160,79	-556.424.576,12
3,00%	1.133.096.663,47	451.581.060,83	-681.515.602,64
2,50%	1.290.044.002,67	461.666.184,20	-828.377.818,46
2,00%	1.474.936.383,02	473.428.546,63	-1.001.507.836,38
1,50%	1.693.670.197,10	487.210.060,00	-1.206.460.137,10
1,00%	1.953.556.824,77	503.432.973,35	-1.450.123.851,43
0,50%	2.263.699.797,51	522.620.957,33	-1.741.078.840,18

Sensibilidade da Meta Atuarial

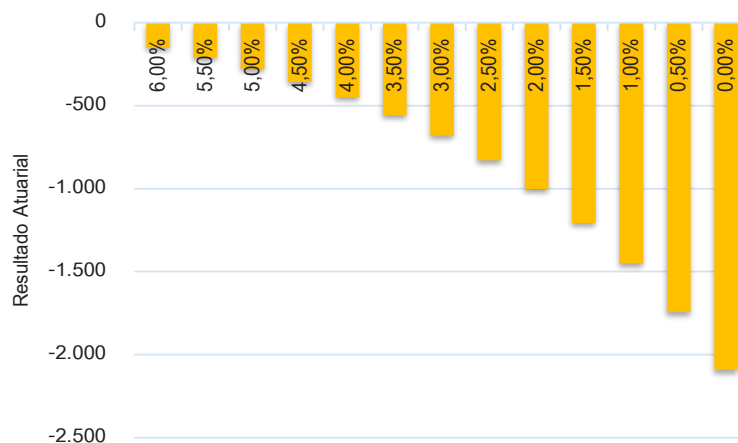


Tabela 42 - Crescimento Real dos Salários

CRESCIMENTO REAL %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
4,00%	804.239.835,53	434.205.060,73	-370.034.774,79
3,50%	769.034.014,35	430.901.527,33	-338.132.487,02
3,00%	737.453.560,46	427.896.947,50	-309.556.612,96
2,50%	709.095.463,91	425.160.507,81	-283.934.956,10
2,00%	683.603.099,44	422.664.771,70	-260.938.327,74
1,50%	660.660.805,13	420.385.297,96	-240.275.507,17
1,00%	639.989.098,33	418.300.302,95	-221.688.795,38



Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários

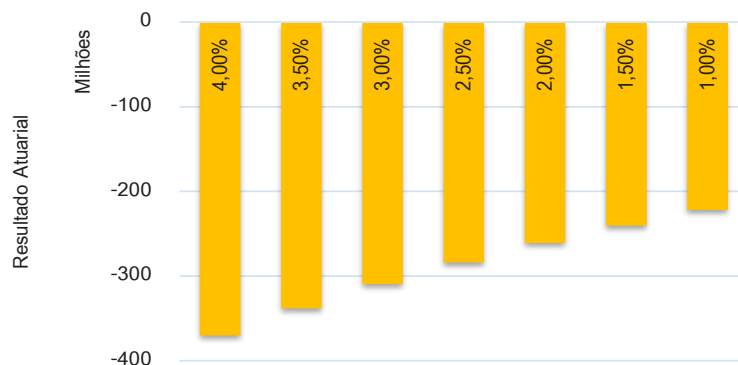
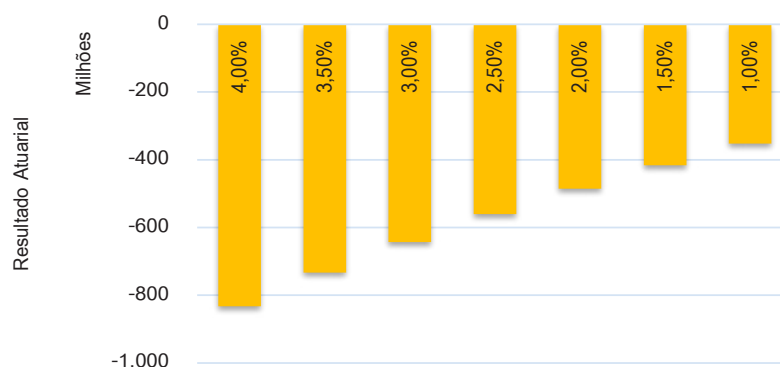


Tabela 43 - Crescimento Real dos Proventos

PROVENTOS %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
3,00%	1.286.958.795,76	454.812.740,87	-832.146.054,89
2,50%	1.182.168.834,19	449.058.885,99	-733.109.948,20
2,00%	1.086.651.454,41	443.811.841,60	-642.839.612,81
1,50%	999.425.828,70	439.018.375,82	-560.407.452,88
1,00%	919.626.578,55	434.631.462,02	-484.995.116,53
0,50%	846.489.165,49	430.609.503,45	-415.879.662,04
0,00%	779.337.230,38	426.915.659,65	-352.421.570,73

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos





14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2024, do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 363.573.701,19, mais o valor da compensação financeira de R\$ 56.811.596,77, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 660.660.805,13, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ -240.275.507,17. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a alteração dos percentuais contributivos a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio definida em lei deve ser mantida, sendo de 31,35%, dividido em 14,00% para o servidor e 17,35% para o Ente. Além disso, é necessária a revisão da contribuição suplementar, como equacionamento do déficit atuarial. O plano de amortização recomendado está no item 9.3, tabela 31.

Reitera-se que o plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2025.



Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 36.949.437,69, sendo R\$ 55.124.253,96 a receita média da contribuição total menos R\$ 18.174.816,27 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 32,97% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 67,03%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2025, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 17,53 anos.

Um ponto que deve ser atentado pelos gestores dos regimes próprios consiste nas políticas de gestão e nas ações adotadas em consequência das hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial, em específico da meta atuarial e do comportamento da mortalidade. Isto se deve as definições parametrizadas e engessadas de escolha especificadas de acordo com a portaria nº 1.467 de 2022 que fixam critérios para a meta e para tábua.

Vale destacar que, as taxas de mortalidade calculadas em 2023 evidenciaram um aumento na expectativa de vida dos brasileiros, superando os níveis observados no período pré-pandemia. Esse avanço reflete a recuperação da expectativa de vida no Brasil após a pandemia de coronavírus, impulsionada pela redução no número de óbitos associados à doença.

No que se refere à meta atuarial, a Portaria MPS nº 1.499/2024 estabeleceu novos percentuais com base no cálculo da duração do passivo do exercício do ano anterior. Em comparação com o exercício de 2023, os novos valores refletem um aumento nos percentuais de rentabilidade, gerando a possibilidade de ganho atuarial que deve ser considerado. Contudo, é essencial agir com prudência nos próximos exercícios, considerando a volatilidade da rentabilidade.

Outro ponto pertinente ao conhecimento dos gestores baseia-se na definição da metodologia de amortização do eventual déficit atuarial. A escolha pela utilização de alíquotas ou por aportes financeiros geram consequências que devem ser estudadas antes da definição de forma legal definitiva. Cita-se que a opção pelos aportes financeiros pode gerar diminuição nos denominados gastos com pessoal,



facilitando o cumprimento dos limites de despesa com pessoal; enquanto isto, a escolha pelo percentual de alíquota suplementar pode ser aplicada juntamente com as definições estabelecidas pelos manuais da secretaria de previdência possibilitando a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao pagamento do déficit atuarial do quadro do magistério desafogando os denominados recursos livres da municipalidade.

Uma novidade que está sendo observada no contexto dos regimes próprios, consiste na utilização da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos Aposentados e Pensionistas como receita para o Regime Próprio. Para averiguar o impacto que a possível destinação destes recursos ocasionará na solvência do regime recomenda-se a realização de estudo de impacto atuarial.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Vilhena que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 30/01/2025

Atenciosamente,

Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454



15 ANEXOS

A seguir, os anexos em consonância com a Instrução Normativa nº 8 de 2018, que estabelece sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS.

15.1 ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para disponibilizar conhecimento sobre as expressões técnicas utilizadas no presente Relatório da Avaliação Atuarial, descreve-se a seguir os principais conceitos:

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição definido para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado ao equacionamento de déficit.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado pelos RPPS que demonstra resumidamente suas características gerais e os principais resultados da avaliação atuarial.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.



Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, período a período, que se trazidos a valor presente convergem com os resultados.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses atuariais.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas na avaliação atuarial.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Provisão matemática: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.



15.2 ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

Procede-se à análise demográfica do grupo dos servidores de Vilhena da seguinte maneira:

- I. **Primeiramente, é analisado descritivamente o grupo total, determinando seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.**

- II. **Análise do grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;**

- III. **Por último, análise do grupo dos aposentados e pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.**



15.2.1 GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

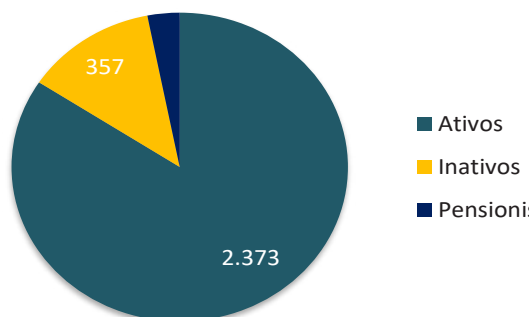


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

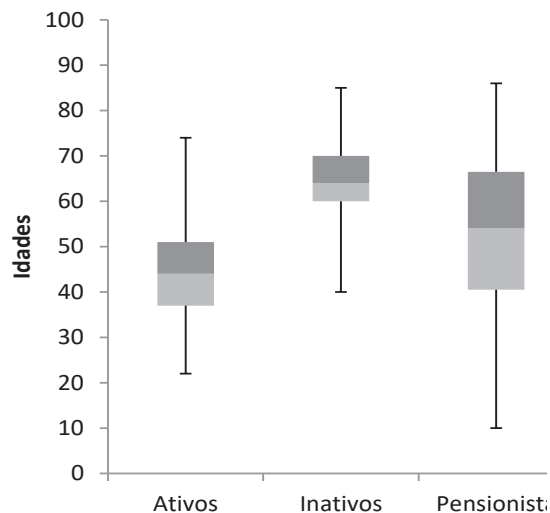


Tabela 44 – Estatísticas Gerais

	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	TOTAIS
Frequência	2.373	357	87	2817
Idade Média	45	64	50	47
Amplitude Remunerações/Proventos	30.596	22.963	9.503	-
Salário/Provento Médio	6.731	3.377	2.214	-
Salário/Provento Mediano	6.325	2.275	1.518	-
Desvio Remunerações/Proventos	3.665	2.756	1.827	-
Mínimo	22	40	10	10
1º Quartil	37	60	41	-
Mediana	44	64	54	-
3º Quartil	51	70	67	-
Máximo	74	85	86	86



15.2.2 GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

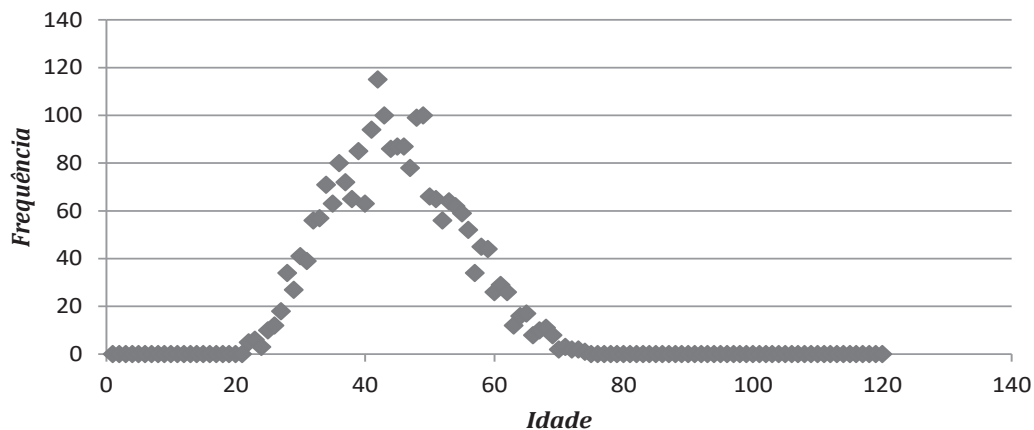
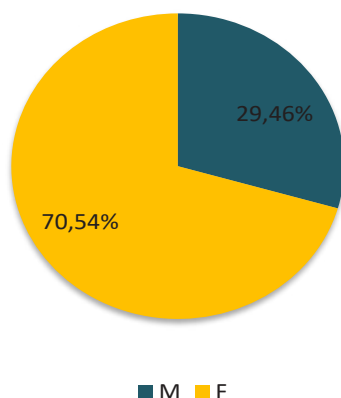


Tabela 45 – Frequência, Idade Média, Salário Médio, Folha Total Discriminada Por Sexo

Sexo	Frequência	Idade Média	Sal. Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	699	46,84	7.123,33	4.979.208,01	31,17%
F	1674	43,94	6.566,91	10.992.999,42	68,83%
TOTAIS	2373	44,79	6.730,81	15.972.207,43	100,00%

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA

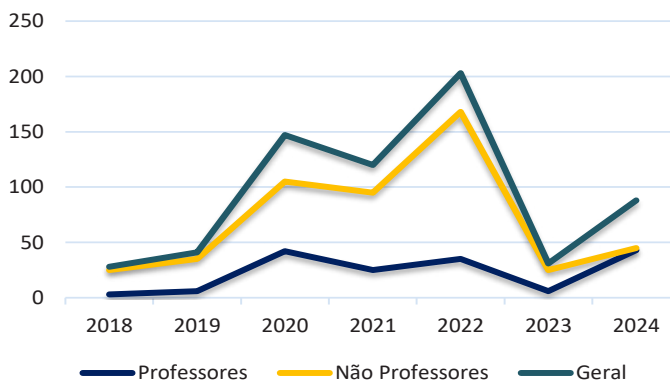




Tabela 46 - Evolução das Admissões do Regime Previdenciário

Ano	Professores			Não Professores			Geral		
	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2018	3	19.120,02	6.373,34	25	125.560,68	5.022,43	28	144.680,70	5.167,17
2019	6	41.753,21	6.958,87	35	265.973,70	7.599,25	41	307.726,91	7.505,53
2020	42	295.281,63	7.030,51	105	776.694,58	7.397,09	147	1.071.976,21	7.292,36
2021	25	187.032,81	7.481,31	95	600.032,48	6.316,13	120	787.065,29	6.558,88
2022	35	254.963,28	7.284,67	168	978.539,65	5.824,64	203	1.233.502,93	6.076,37
2023	6	40.779,05	6.796,51	25	117.958,70	4.718,35	31	158.737,75	5.120,57
2024	43	310.855,54	7.229,20	45	240.736,67	5.349,70	88	551.592,21	6.268,09
TOTAL	160	1.149.785,54	7.186,16	498	3.105.496,46	6.235,94	658	4.255.282,00	6.466,99

EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

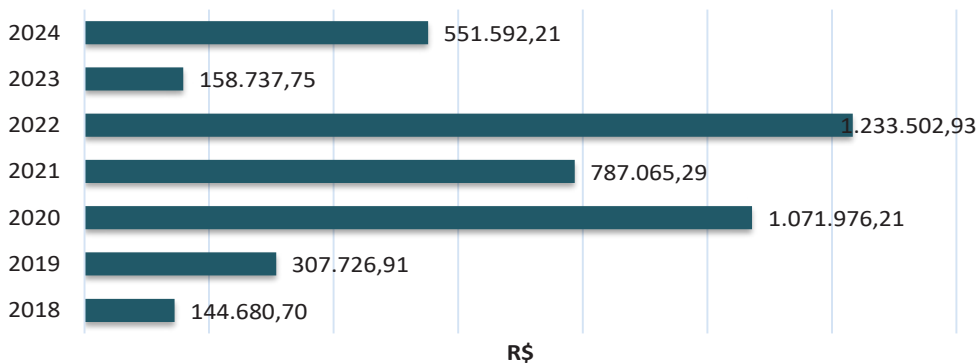
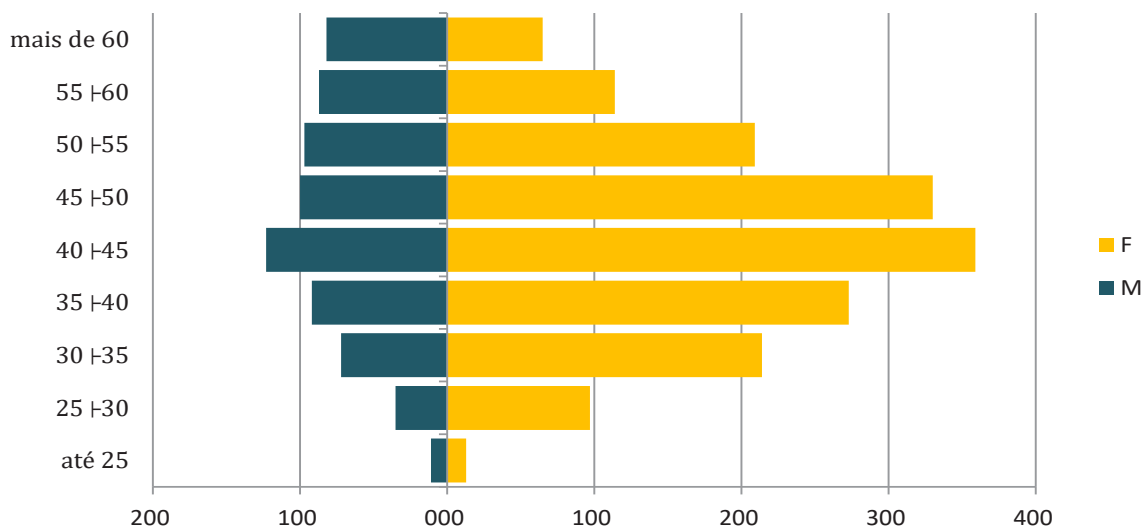




Tabela 47 - Distribuição do Grupo Segurado

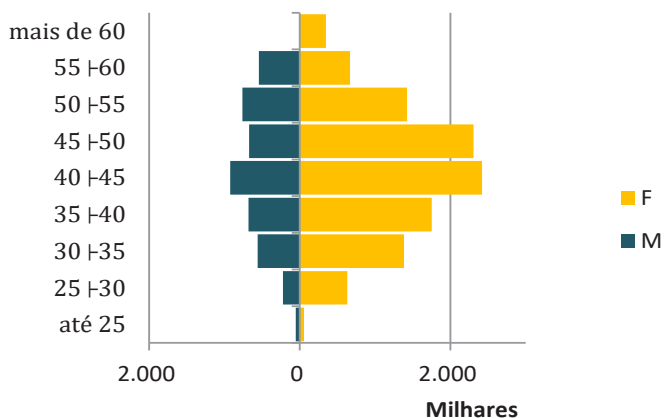
Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
até 25	13	11	58.093,01	53.692,10	4.468,69	4.881,10
25 30	97	35	629.362,55	224.475,78	6.488,27	6.413,59
30 35	214	72	1.382.757,95	557.651,21	6.461,49	7.745,16
35 40	273	92	1.753.869,92	680.365,52	6.424,43	7.395,28
40 45	359	123	2.421.655,18	924.117,99	6.745,56	7.513,15
45 50	330	100	2.306.665,70	671.767,71	6.989,90	6.717,68
50 55	209	97	1.423.607,83	760.546,61	6.811,52	7.840,69
55 60	114	87	669.165,42	543.891,12	5.869,87	6.251,62
mais de 60	65	82	347.821,86	0,00	5.351,11	0,00
TOTAL	1.674	699	#####	4.416.508,04	6.566,91	6.318,32

PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS





PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS

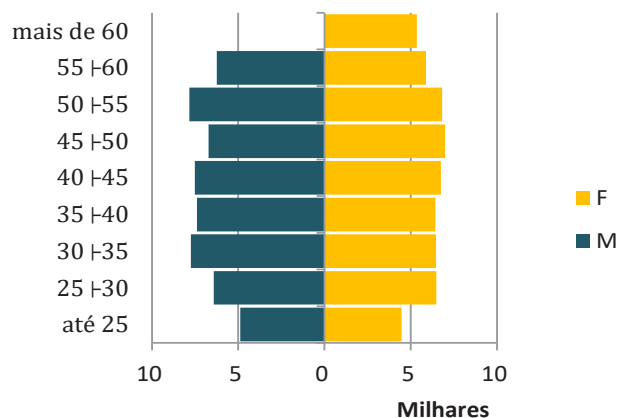


Tabela 48 – Frequência e Média Salarial por Cargo e Sexo

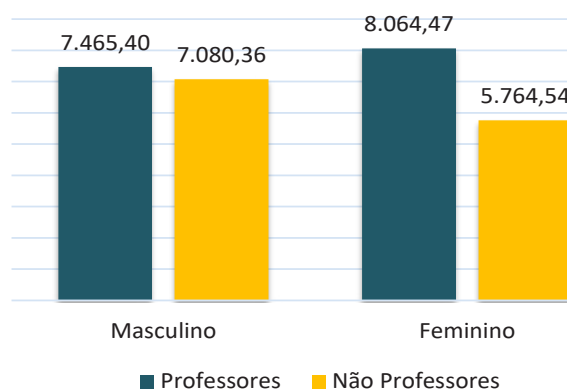
Frequência			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	78	584	662
Outros	621	1.090	1.711
Total	699	1.674	2.373

Salários			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	7.465,40	8.064,47	7.993,88
Outros	7.080,36	5.764,54	6.242,11
Total	7.123,33	6.566,91	6.730,81

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO



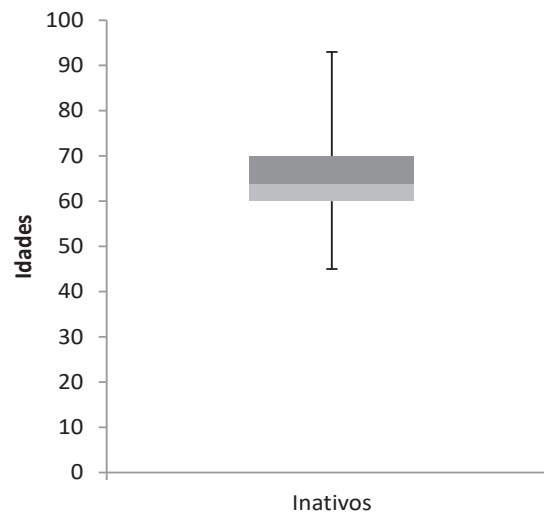


15.2.3 GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

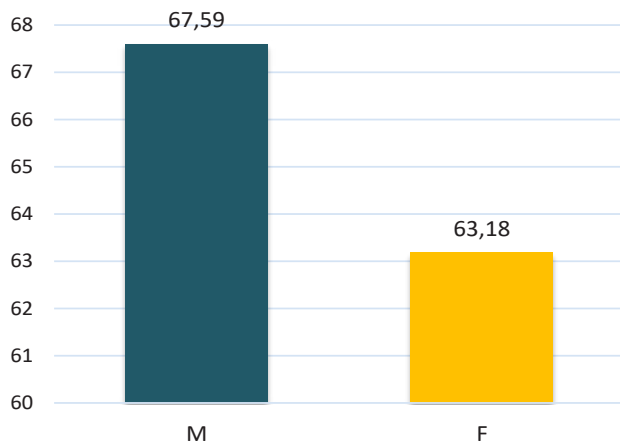
Tabela 49 – Estatísticas Gerais

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	100	257	357
Idade Média	67,59	63,18	64,41
Idade Mediana	-	-	64,00
Mínimo	40,00	40,00	40,00
1º Quartil	-	-	60,00
Mediana	-	-	64,00
3º Quartil	-	-	70,00
Máximo	85,00	78,00	85,00
Provento Médio	2.800,53	3.600,72	3.376,58
Provento Mediano	-	-	2.275,07
Desvio Proventos	-	-	2.756,44
Mínimo	1.412,00	1.412,00	1.412,00
1º Quartil	-	-	1.412,00
Mediana	-	-	2.275,07
3º Quartil	-	-	4.636,49
Máximo	13.749,54	24.375,42	24.375,42

BOXPLOT INATIVOS



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

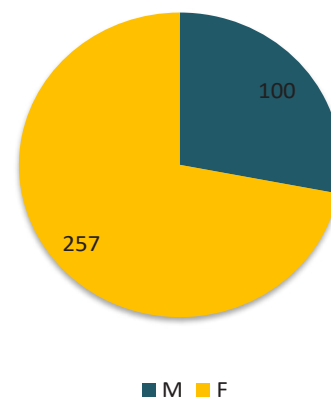
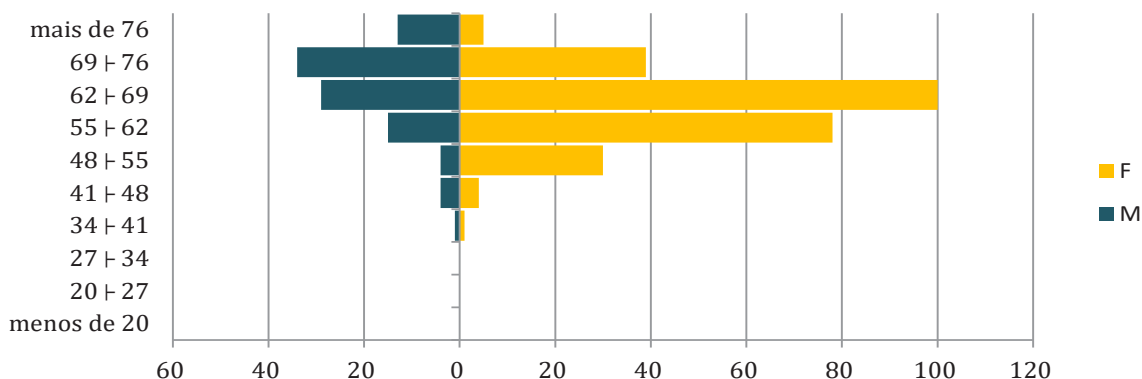




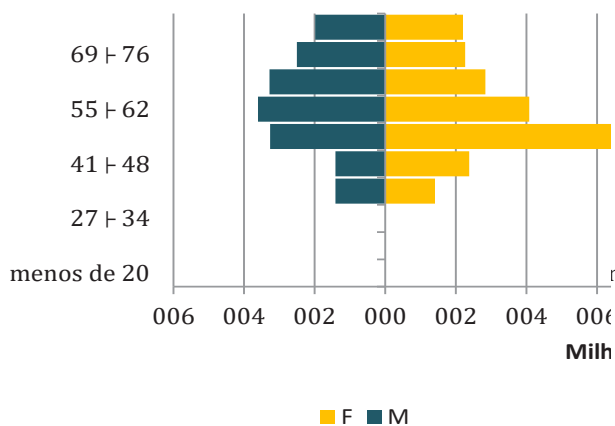
Tabela 50 – Frequência, Somatório dos Salários e Média Salarial por Sexo e Faixa-Etária

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
20 27	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
27 34	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
34 41	1	1	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00
41 48	4	4	9.520,56	5.648,00	2.380,14	1.412,00
48 55	30	4	213.335,95	13.031,89	7.111,20	3.257,97
55 62	78	15	318.331,76	54.087,16	4.081,18	3.605,81
62 69	100	29	283.534,92	95.046,02	2.835,35	3.277,45
69 76	39	34	88.244,62	85.027,18	2.262,68	2.500,80
mais de 76	5	13	11.004,98	25.801,08	2.201,00	1.984,70
TOTAL	257	100	925.384,79	280.053,33	3.600,72	2.800,53

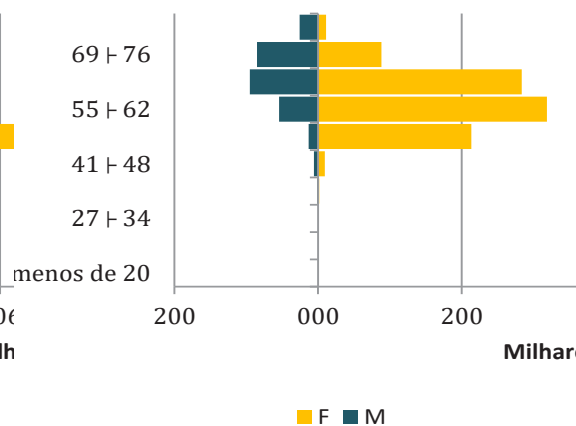
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS



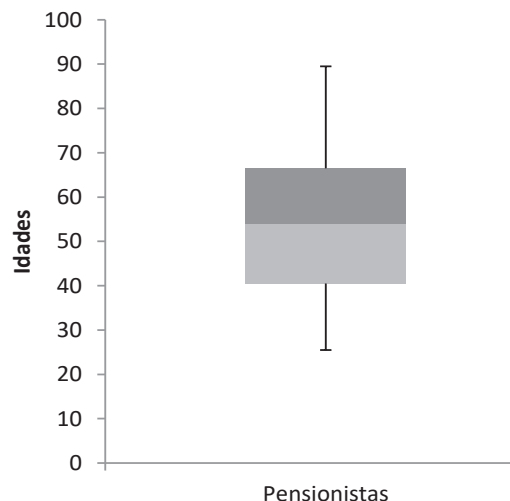


15.2.4 GRUPO DOS PENSIONISTAS

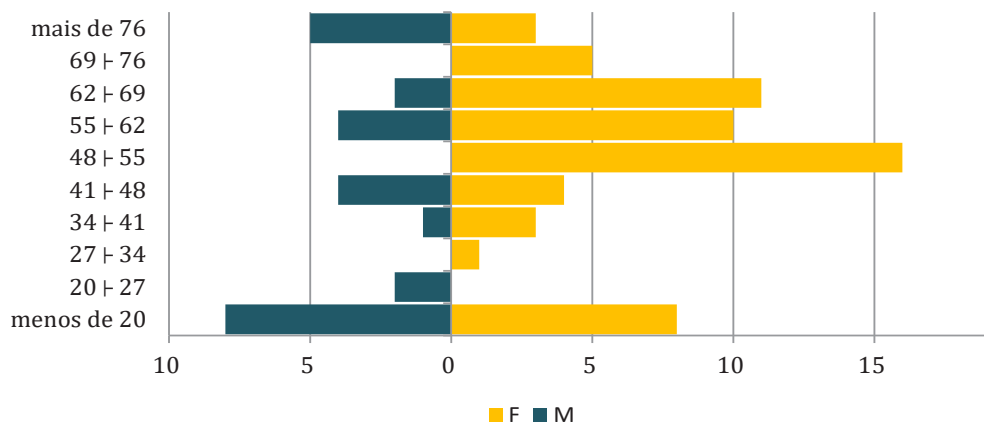
Tabela 51 - Estatísticas Gerais Pensionistas

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	26	61	87
Idade Média	44,73	52,70	50,32
Idade Mediana	-	-	54,00
Mínimo	10,00	14,00	10,00
1º Quartil	-	-	40,50
Mediana	-	-	54,00
3º Quartil	-	-	66,50
Máximo	86,00	80,00	86,00
Provento Médio	2.616,92	2.042,37	2.214,08
Provento Mediano	-	-	1.518,45
Desvio Proventos	-	-	1.826,89
Mínimo	376,97	270,13	270,13
1º Quartil	-	-	975,06
Mediana	-	-	1.518,45
3º Quartil	-	-	2.845,81
Máximo	7.837,27	9.772,71	9.772,71

BOXPLOT PENSIONISTAS

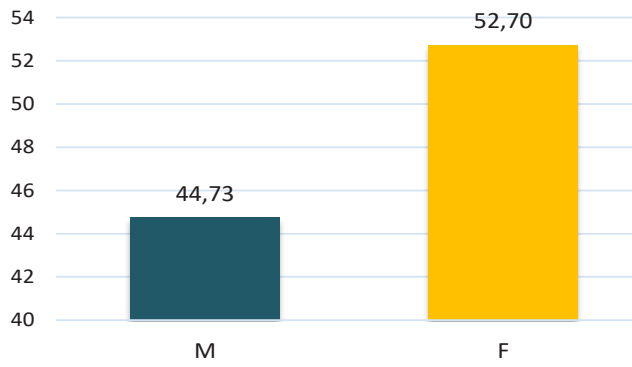


PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS

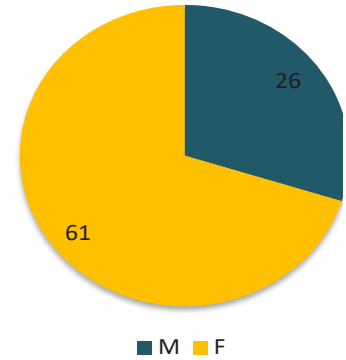




IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



**15.3 ANEXO 3 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS**

Reservas Matemáticas em 31/12/2024

Base de dados em 31/12/2024

PLANO DE CONTAS			
1.2.1.1.2.08.00		Créditos para Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS	R\$ 275.891.788,38
1.2.1.1.2.08.01		Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02		Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 275.891.788,38
1.2.1.1.2.08.03		Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99		Outros Créditos do RPPS para Amortizar Deficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 639.465.489,57
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 639.465.489,57
2.2.7.2.1.01.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 176.912.910,06
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 204.838.310,63
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 18.360.327,96
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 9.565.072,61
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 426.936.298,30
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 810.170.163,37
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 175.720.806,92
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 160.266.534,00
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 47.246.524,15
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00		Reservas Atuariais	R\$ 35.616.281,21
2.3.6.2.1.00.00		Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00		Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01		Reserva Atuarial para Contingências	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02		Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	R\$ 35.616.281,21
REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO			
2.2.7.9.2.09		Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização	R\$ 275.891.788,38



15.4 ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Para possibilitar o acompanhamento contínuo da solvência e liquidez do plano de benefícios, registra-se a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2025.

Tabela 52 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano

MÊS (t)	PROVISÕES MATEMÁTICAS (R\$)
1	624.515.853,04
2	634.135.594,59
3	643.755.336,13
4	653.375.077,68
5	662.994.819,23
6	672.614.560,77
7	682.234.302,32
8	691.854.043,86
9	701.473.785,41
10	711.093.526,96
11	720.713.268,50
12	730.333.010,05



15.5 ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

Nesta projeção demonstramos a expectativa do comportamento dos grupos de servidores cobertos – ativos, inativos e pensionistas – além de indicar os riscos iminentes, isto é, a quantidade prevista de aposentadorias para o exercício. Destacam-se que não existem admissões ao grupo devido à imprevisibilidade desta variável.

Tabela 53 – Evolução do Grupo Segurado

	RISCOS IMINENTES	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
2025	251	2373	357	87
2026	31	2364	351	86
2027	60	2354	345	85
2028	29	2343	339	84
2029	68	2332	332	83
2030	17	2320	325	81
2031	76	2307	318	80
2032	34	2293	310	79
2033	87	2278	301	78
2034	19	2262	293	76
2035	77	2246	284	75
2036	23	2228	274	73
2037	90	2209	264	72
2038	26	2188	254	70
2039	99	2167	243	69
2040	24	2144	232	67
2041	90	2119	221	65
2042	20	2094	209	64
2043	85	2066	197	62
2044	30	2037	186	60
2045	91	2006	174	59
2046	42	1973	162	57
2047	77	1939	150	55
2048	45	1902	138	54
2049	86	1864	127	52
2050	60	1824	116	50
2051	74	1782	105	48
2052	43	1738	95	47
2053	75	1692	85	45
2054	38	1645	76	43
2055	52	1595	67	42
2056	55	1544	59	40
2057	52	1491	52	38
2058	31	1436	45	37
2059	34	1380	39	35
2060	16	1323	34	34



2061	16	1264	29	32
2062	11	1205	24	31
2063	9	1145	20	29
2064	5	1084	17	28
2065	7	1023	14	27
2066	2	963	12	25
2067	3	902	10	24
2068	1	842	8	23
2069	0	783	6	22
2070	0	725	5	21
2071	0	668	4	20
2072	0	613	3	19
2073	0	560	2	19
2074	0	509	2	18
2075	0	-	1	17
2076	0	-	1	16
2077	0	-	1	16
2078	0	-	1	15
2079	0	-	0	15
2080	0	-	0	14
2081	0	-	0	14
2082	0	-	0	13
2083	0	-	0	13
2084	0	-	0	12
2085	0	-	0	11
2086	0	-	0	11
2087	0	-	0	10
2088	0	-	0	10
2089	0	-	0	9
2090	0	-	0	9
2091	0	-	0	8
2092	0	-	0	7
2093	0	-	0	7
2094	0	-	0	6
2095	0	-	0	6
2096	0	-	0	5
2097	0	-	0	4
2098	0	-	0	4
2099	0	-	0	3



15.6 ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Vilhena. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

Variáveis Sistemáticas

Inflação;
Saída de Servidores do Modelo;

Variáveis Idiossincráticas

Contribuição Normal;
Contribuição Suplementar;
Compensação Previdenciária;
Entrada de Servidores no Modelo;
Repasse dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. **Rentabilidade Líquida Anual - 5,27%**
- II. **Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 1,50%**
- III. **Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%**



IV. Taxa de Reposição dos Servidores - Nula

V. Saldo Financeiro Inicial - R\$ 363.573.701,19

VI. Compensação Previdenciária - R\$ 56.811.596,77

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições, normal e suplementar, referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x - 1)] * \delta$$

Onde:

$G(x)$ – Função Gasto;

$S(x)$ – Função Saldo;

$C(x)$ – Função contribuição;

δ – Fator referente à rentabilidade líquida.

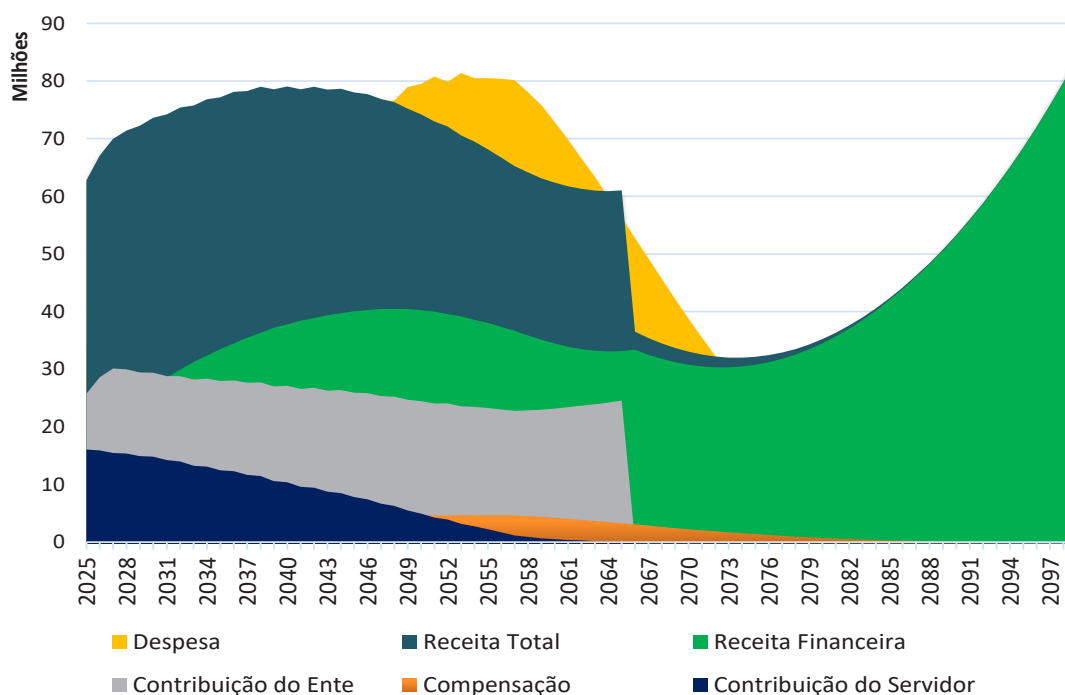




Tabela 54 – Projeção das Receitas e Despesas

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2025	62.750.304,00	34.520.829,48	28.229.474,53	391.803.175,72
2026	67.040.708,31	36.315.039,26	30.725.669,05	422.528.844,77
2027	69.975.782,72	39.343.449,32	30.632.333,39	453.161.178,17
2028	71.389.596,19	40.424.673,57	30.964.922,62	484.126.100,78
2029	72.236.679,48	43.689.117,48	28.547.562,00	512.673.662,79
2030	73.625.232,18	44.303.830,99	29.321.401,19	541.995.063,98
2031	74.205.467,32	48.602.239,70	25.603.227,62	567.598.291,60
2032	75.419.174,16	50.018.027,88	25.401.146,28	592.999.437,88
2033	75.734.487,99	54.793.373,90	20.941.114,09	613.940.551,96
2034	76.851.782,88	55.188.154,72	21.663.628,16	635.604.180,12
2035	77.173.487,32	58.760.132,09	18.413.355,23	654.017.535,36
2036	78.121.047,12	58.951.688,71	19.169.358,42	673.186.893,77
2037	78.256.700,37	62.278.995,18	15.977.705,19	689.164.598,96
2038	78.999.887,43	62.492.823,84	16.507.063,59	705.671.662,55
2039	78.568.795,28	67.078.742,71	11.490.052,57	717.161.715,12
2040	79.042.469,48	66.977.581,86	12.064.887,61	729.226.602,74
2041	78.581.981,34	70.454.012,47	8.127.968,87	737.354.571,61
2042	79.020.658,01	69.474.968,05	9.545.689,95	746.900.261,56
2043	78.503.584,89	72.284.414,10	6.219.170,79	753.119.432,36
2044	78.640.240,54	71.706.653,24	6.933.587,30	760.053.019,66
2045	78.022.630,67	73.968.705,35	4.053.925,33	764.106.944,98
2046	77.747.536,38	74.191.676,22	3.555.860,15	767.662.805,14
2047	76.872.542,00	76.516.383,49	356.158,51	768.018.963,65
2048	76.361.155,09	76.587.899,91	-226.744,83	767.792.218,82
2049	75.183.235,21	78.966.893,07	-3.783.657,86	764.008.560,96
2050	74.218.804,47	79.495.684,19	-5.276.879,73	758.731.681,23
2051	72.962.366,52	80.800.792,36	-7.838.425,85	750.893.255,38
2052	72.108.682,48	79.831.935,53	-7.723.253,05	743.170.002,34
2053	70.577.909,00	81.391.188,18	-10.813.279,19	732.356.723,15
2054	69.470.060,46	80.500.607,78	-11.030.547,32	721.326.175,82
2055	68.128.643,08	80.509.497,20	-12.380.854,12	708.945.321,70
2056	66.702.658,43	80.411.774,94	-13.709.116,52	695.236.205,19
2057	65.215.171,62	80.149.624,53	-14.934.452,91	680.301.752,28
2058	64.142.309,63	78.005.826,27	-13.863.516,64	666.438.235,64
2059	63.130.805,09	75.820.533,31	-12.689.728,22	653.748.507,42
2060	62.369.739,12	72.828.203,05	-10.458.463,93	643.290.043,49
2061	61.737.194,11	69.781.797,38	-8.044.603,27	635.245.440,22
2062	61.290.260,01	66.528.089,63	-5.237.829,62	630.007.610,60
2063	60.978.454,33	63.353.584,01	-2.375.129,68	627.632.480,92
2064	60.906.779,15	59.873.517,34	1.033.261,81	628.665.742,73
2065	61.039.228,73	56.366.028,58	4.673.200,14	633.338.942,87
2066	36.523.353,98	52.713.378,73	-16.190.024,75	617.148.918,12
2067	35.426.386,42	49.167.390,36	-13.741.003,95	603.407.914,17
2068	34.481.974,32	45.610.976,86	-11.129.002,54	592.278.911,63
2069	33.686.717,44	42.115.408,77	-8.428.691,33	583.850.220,30



2070	33.040.527,94	38.720.570,71	-5.680.042,77	578.170.177,54
2071	32.546.657,03	35.440.700,98	-2.894.043,96	575.276.133,58
2072	32.207.643,06	32.287.402,38	-79.759,31	575.196.374,26
2073	32.025.416,30	29.269.808,94	2.755.607,37	577.951.981,63
2074	32.001.448,91	26.395.658,56	5.605.790,34	583.557.771,98
2075	32.136.810,10	23.671.317,73	8.465.492,37	592.023.264,35
2076	32.432.304,67	21.103.039,77	11.329.264,90	603.352.529,25
2077	32.888.378,07	18.695.840,35	14.192.537,72	617.545.066,97
2078	33.505.237,07	16.455.004,14	17.050.232,94	634.595.299,90
2079	34.282.753,41	14.384.467,22	19.898.286,19	654.493.586,09
2080	35.220.460,03	12.485.579,62	22.734.880,41	677.228.466,50
2081	36.317.683,11	10.757.618,35	25.560.064,76	702.788.531,26
2082	37.573.620,06	9.197.540,77	28.376.079,28	731.164.610,54
2083	38.987.498,84	7.800.629,28	31.186.869,57	762.351.480,11
2084	40.558.642,68	6.560.102,67	33.998.540,01	796.350.020,12
2085	42.286.647,82	5.468.295,64	36.818.352,17	833.168.372,30
2086	44.171.403,72	4.515.996,22	39.655.407,49	872.823.779,79
2087	46.213.222,70	3.693.012,55	42.520.210,15	915.343.989,94
2088	48.412.910,22	2.988.099,69	45.424.810,53	960.768.800,47
2089	50.771.900,19	2.389.895,22	48.382.004,97	1.009.150.805,43
2090	53.292.307,89	1.887.168,79	51.405.139,10	1.060.555.944,54
2091	55.976.963,33	1.468.897,50	54.508.065,83	1.115.064.010,37
2092	58.829.482,81	1.125.018,52	57.704.464,29	1.172.768.474,65
2093	61.854.267,28	846.543,69	61.007.723,58	1.233.776.198,24
2094	65.056.442,68	624.806,21	64.431.636,47	1.298.207.834,71
2095	68.441.875,29	451.367,89	67.990.507,40	1.366.198.342,11
2096	72.017.208,66	318.193,54	71.699.015,12	1.437.897.357,23
2097	75.789.904,18	218.006,78	75.571.897,40	1.513.469.254,63
2098	79.768.257,39	144.515,42	79.623.741,98	1.593.092.996,61
2099	83.961.381,82	92.270,19	83.869.111,64	1.676.962.108,25

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.



15.7 ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo é calculada pelas projeções atuariais do encerramento do exercício e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Vale salientar que a duração do passivo também é um critério de definição da Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento do RPPS, onde será utilizada para verificar a taxa de juros parâmetro em Portaria que será publicada ao longo do exercício.

Tabela 55 – Evolução da Duração do Passivo

	ANO	DURATION
	2021	-
	2022	18,82
	2023	18,99
	2024	17,53



15.8 ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Ganhos e perdas atuariais trata-se do ajuste que ocorre quando há diferença entre o fato ocorrido e o esperado pelas premissas atuariais. Por exemplo, quando a rentabilidade obtida dos investimentos é maior que a meta atuarial há um ganho e quando a concessão de reajuste salarial é maior que o previsto existe uma perda.

15.8.1 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Tabela 56 – Rentabilidade Projetada x Efetivada

	PROJETADO	EFETIVADO
RENTABILIDADE (R\$)	10,13%	9,25%

15.8.2 PASSIVOS COMPARADOS

Através da análise do fluxo atuarial do ano anterior, podemos estimar a situação projetada frente ao realmente ocorrido no exercício. Esta comparação é dada pela tabela abaixo:

Tabela 57 – Comparação dos Passivos

	PROJETADO	EFETIVADO	%
PMBC	187.878.266,99	186.477.982,68	-0,75%
VABF	195.295.199,37	204.838.310,63	-
VACF	7.416.932,38	18.360.327,96	-
Ente	0,00	0,00	-
Servidor	7.416.932,38	18.360.327,96	-
PMBaC	441.246.997,07	474.182.822,45	7,46%
VABF	766.351.853,06	810.170.163,37	-
VACF	325.104.855,98	335.987.340,92	-
Ente	170.029.285,84	175.720.806,92	-
Servidor	155.075.570,15	160.266.534,00	-
PM TOTAIS	R\$629.125.264,06	R\$660.660.805,13	5,01%



15.9 ANEXO 9 – RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Tabela 58 – Análise da Viabilidade do Plano de Amortização

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2025	1	5,16%	-89,93%	7,84%
2026	2	5,18%	-89,90%	7,25%
2027	3	4,91%	-90,43%	6,83%
2028	4	4,59%	-91,05%	5,90%
2029	5	4,36%	-91,49%	5,72%
2030	6	4,49%	-91,24%	4,72%
2031	7	4,49%	-91,25%	4,48%
2032	8	4,95%	-90,36%	3,53%
2033	9	4,77%	-90,69%	3,53%
2034	10	5,01%	-90,23%	2,90%
2035	11	4,81%	-90,63%	2,93%
2036	12	4,98%	-90,30%	2,37%
2037	13	4,78%	-90,68%	2,40%
2038	14	5,05%	-90,15%	1,63%
2039	15	4,82%	-90,60%	1,68%
2040	16	4,94%	-90,37%	1,11%
2041	17	4,64%	-90,95%	1,29%
2042	18	4,68%	-90,87%	0,83%
2043	19	4,44%	-91,35%	0,92%
2044	20	4,43%	-91,37%	0,53%
2045	21	4,26%	-91,70%	0,47%
2046	22	4,24%	-91,73%	0,05%
2047	23	4,07%	-92,06%	-0,03%
2048	24	4,06%	-92,09%	-0,49%
2049	25	3,92%	-92,36%	-0,69%
2050	26	3,84%	-92,52%	-1,03%
2051	27	3,62%	-92,94%	-1,03%
2052	28	3,56%	-93,06%	-1,46%
2053	29	3,37%	-93,43%	-1,51%
2054	30	3,23%	-93,70%	-1,72%
2055	31	3,10%	-93,96%	-1,93%
2056	32	2,96%	-94,23%	-2,15%
2057	33	2,75%	-94,64%	-2,04%
2058	34	2,56%	-95,02%	-1,90%
2059	35	2,34%	-95,44%	-1,60%
2060	36	2,14%	-95,83%	-1,25%
2061	37	1,95%	-96,21%	-0,82%
2062	38	1,77%	-96,56%	-0,38%
2063	39	1,59%	-96,90%	0,16%
2064	40	1,43%	-97,22%	0,74%
2065	41	1,27%	-97,52%	-2,56%



15.10 ANEXO 10 – TÁBUAS EM GERAL

X	IBGE 2023 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Feminino	IBGE 2023 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Masculino	IBGE 2023 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Feminino	IBGE 2023 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Masculino	ALVARO VINDAS
1	0,00073	0,00080	0,00073	0,00080	0,00000
2	0,00057	0,00064	0,00057	0,00064	0,00000
3	0,00045	0,00051	0,00045	0,00051	0,00000
4	0,00036	0,00041	0,00036	0,00041	0,00000
5	0,00029	0,00034	0,00029	0,00034	0,00000
6	0,00025	0,00028	0,00025	0,00028	0,00000
7	0,00022	0,00025	0,00022	0,00025	0,00000
8	0,00020	0,00022	0,00020	0,00022	0,00000
9	0,00019	0,00021	0,00019	0,00021	0,00000
10	0,00019	0,00021	0,00019	0,00021	0,00000
11	0,00020	0,00024	0,00020	0,00024	0,00000
12	0,00022	0,00028	0,00022	0,00028	0,00000
13	0,00025	0,00037	0,00025	0,00037	0,00000
14	0,00028	0,00050	0,00028	0,00050	0,00000
15	0,00032	0,00071	0,00032	0,00071	0,00059
16	0,00036	0,00101	0,00036	0,00101	0,00058
17	0,00041	0,00136	0,00041	0,00136	0,00058
18	0,00045	0,00172	0,00045	0,00172	0,00058
19	0,00049	0,00201	0,00049	0,00201	0,00058
20	0,00052	0,00220	0,00052	0,00220	0,00057
21	0,00055	0,00229	0,00055	0,00229	0,00057
22	0,00057	0,00233	0,00057	0,00233	0,00057
23	0,00060	0,00236	0,00060	0,00236	0,00057
24	0,00062	0,00239	0,00062	0,00239	0,00057
25	0,00065	0,00244	0,00065	0,00244	0,00057
26	0,00069	0,00248	0,00069	0,00248	0,00057
27	0,00072	0,00252	0,00072	0,00252	0,00058
28	0,00076	0,00253	0,00076	0,00253	0,00058
29	0,00079	0,00253	0,00079	0,00253	0,00059
30	0,00083	0,00252	0,00083	0,00252	0,00059
31	0,00087	0,00251	0,00087	0,00251	0,00060
32	0,00091	0,00251	0,00091	0,00251	0,00061
33	0,00096	0,00253	0,00096	0,00253	0,00063
34	0,00102	0,00257	0,00102	0,00257	0,00065
35	0,00108	0,00265	0,00108	0,00265	0,00067
36	0,00116	0,00274	0,00116	0,00274	0,00070
37	0,00124	0,00286	0,00124	0,00286	0,00074
38	0,00134	0,00300	0,00134	0,00300	0,00078
39	0,00145	0,00315	0,00145	0,00315	0,00082
40	0,00157	0,00332	0,00157	0,00332	0,00087
41	0,00170	0,00350	0,00170	0,00350	0,00092
42	0,00183	0,00369	0,00183	0,00369	0,00099
43	0,00197	0,00389	0,00197	0,00389	0,00105
44	0,00211	0,00411	0,00211	0,00411	0,00112
45	0,00226	0,00434	0,00226	0,00434	0,00120
46	0,00241	0,00460	0,00241	0,00460	0,00129
47	0,00258	0,00490	0,00258	0,00490	0,00139
48	0,00277	0,00524	0,00277	0,00524	0,00151
49	0,00299	0,00562	0,00299	0,00562	0,00163
50	0,00322	0,00605	0,00322	0,00605	0,00178
51	0,00349	0,00653	0,00349	0,00653	0,00194
52	0,00378	0,00707	0,00378	0,00707	0,00213
53	0,00409	0,00764	0,00409	0,00764	0,00234



54	0,00442	0,00826	0,00442	0,00826	0,00260
55	0,00478	0,00891	0,00478	0,00891	0,00290
56	0,00515	0,00959	0,00515	0,00959	0,00326
57	0,00556	0,01029	0,00556	0,01029	0,00371
58	0,00600	0,01103	0,00600	0,01103	0,00425
59	0,00649	0,01182	0,00649	0,01182	0,00491
60	0,00704	0,01269	0,00704	0,01269	0,00572
61	0,00767	0,01369	0,00767	0,01369	0,00671
62	0,00841	0,01485	0,00841	0,01485	0,00790
63	0,00927	0,01620	0,00927	0,01620	0,00933
64	0,01023	0,01772	0,01023	0,01772	0,01107
65	0,01127	0,01937	0,01127	0,01937	0,01317
66	0,01233	0,02107	0,01233	0,02107	0,01568
67	0,01335	0,02272	0,01335	0,02272	0,01865
68	0,01432	0,02428	0,01432	0,02428	0,02220
69	0,01527	0,02578	0,01527	0,02578	0,02641
70	0,01627	0,02729	0,01627	0,02729	0,03143
71	0,01746	0,02900	0,01746	0,02900	0,03741
72	0,01898	0,03107	0,01898	0,03107	0,04451
73	0,02096	0,03362	0,02096	0,03362	0,05297
74	0,02350	0,03674	0,02350	0,03674	0,06303
75	0,02657	0,04035	0,02657	0,04035	0,07501
76	0,03012	0,04436	0,03012	0,04436	0,08926
77	0,03400	0,04861	0,03400	0,04861	0,10622
78	0,03810	0,05298	0,03810	0,05298	0,12641
79	0,04243	0,05757	0,04243	0,05757	0,15042
80	0,04710	0,06258	0,04710	0,06258	0,17900
81	0,05248	0,06842	0,05248	0,06842	0,21301
82	0,05891	0,07550	0,05891	0,07550	0,25349
83	0,06668	0,08405	0,06668	0,08405	0,30165
84	0,07589	0,09406	0,07589	0,09406	0,35896
85	0,08613	0,10498	0,08613	0,10498	0,42716
86	0,09674	0,11597	0,09674	0,11597	0,50833
87	0,10687	0,12609	0,10687	0,12609	0,60491
88	0,11582	0,13464	0,11582	0,13464	0,71984
89	0,12362	0,14175	0,12362	0,14175	0,85661
90	0,12964	0,14975	0,12964	0,14975	1,00000
91	0,13646	0,15897	0,13646	0,15897	0,00000
92	0,14423	0,16968	0,14423	0,16968	0,00000
93	0,15313	0,18222	0,15313	0,18222	0,00000
94	0,16340	0,19704	0,16340	0,19704	0,00000
95	0,17535	0,21477	0,17535	0,21477	0,00000
96	0,18940	0,23625	0,18940	0,23625	0,00000
97	0,20609	0,26265	0,20609	0,26265	0,00000
98	0,22615	0,29567	0,22615	0,29567	0,00000
99	0,25062	0,33778	0,25062	0,33778	0,00000
100	0,28096	0,39261	0,28096	0,39261	0,00000
101	0,31930	0,46548	0,31930	0,46548	0,00000
102	0,36873	0,56346	0,36873	0,56346	0,00000
103	0,43387	0,69256	0,43387	0,69256	0,00000
104	0,52114	0,84330	0,52114	0,84330	0,00000
105	0,63776	0,96205	0,63776	0,96205	0,00000
106	0,78338	0,99819	0,78338	0,99819	0,00000
107	0,92415	1,00000	0,92415	1,00000	0,00000
108	0,99207	1,00000	0,99207	1,00000	0,00000
109	0,99993	1,00000	0,99993	1,00000	0,00000
110	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
111	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000



15.11 ANEXO 11 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Com o objetivo de respeitar as normas de contabilidade, abaixo apresentamos os resultados atuariais calculados através do Método de Financiamento do Crédito Unitário Projetado.

Tabela 1 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral - PUC

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	426.142.006,50	120.997.516,89	305.144.489,61
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	366.657.987,16	87.709.559,10	278.948.428,06
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	40.659.803,53	20.730.526,30	19.929.277,22
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	109.398.299,11	36.603.071,97	72.795.227,14
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	14.282.082,35	1.011.089,26	13.270.993,08
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	3.088.087,35	181.652,20	2.906.435,15
SUBTOTAL	960.228.266,01	267.233.415,73	692.994.850,28
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	103.160.269,19	16.352.523,77	86.807.745,42
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	45.764.693,63	0,00	45.764.693,63
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	30.208.954,76	0,00	30.208.954,76
PENSÕES POR MORTE	25.704.393,05	2.007.804,19	23.696.588,86
SUBTOTAL	204.838.310,63	18.360.327,96	186.477.982,68
TOTAL	1.165.066.576,64	285.593.743,69	879.472.832,95

Alíquotas de Contribuição de Equilíbrio

Caso o PUC fosse utilizado para a definição das alíquotas de equilíbrio, as mesmas seriam dadas pela tabela abaixo:

Tabela 259 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	PUC	8,83%	12.752.760,26
Aposentadoria Especial	PUC	6,40%	9.244.313,51
Aposentadoria por Invalidez	PUC	1,51%	2.184.932,71
Pensão por Morte de Ativo	PUC	2,67%	3.857.849,43
Pensão por Morte de Aposentado Válido	PUC	0,07%	106.565,65
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	PUC	0,01%	19.145,57
Alíquota Administrativa	-	2,00%	2.792.332,22
TOTAL		21,49%	30.957.899,35



Resultados Atuariais

Levando-se em consideração o PUC como metodologia de financiamento, teríamos os seguintes resultados

Tabela 3 – Balanço Atuarial

DESCRIÇÃO	PUC
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	21,49%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	2,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	19,49%
PROVISÕES	R\$
PMBC	186.477.982,68
VABF - Concedidos	204.838.310,63
VACF - Concedidos	18.360.327,96
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	18.360.327,96
PMBaC	692.994.850,28
VABF - a Conceder	960.228.266,01
VACF - a Conceder	267.233.415,73
(-) VACF - a Conceder (Ente)	139.762.621,17
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	127.470.794,56
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	56.811.596,77
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	9.565.072,61
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder	47.246.524,16
ATIVOS FINANCEIROS	363.573.701,19
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$363.573.701,19
Acordos Previdenciários	0,00
RESULTADO ATUARIAL*	-459.087.535,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	275.891.788,38
RESULTADO ATUARIAL**	-183.195.746,62

Novamente, lembramos que os valores acima apresentados servem somente para a contabilização das reservas matemáticas. Consequentemente, os valores apresentados no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação atuarial serão diferentes dos elencados nas tabelas acima.



Reservas Matemáticas em 31/12/2024

Reservas Matemáticas - Vilhena

Base de dados em 31/12/2024

PLANO DE CONTAS			
1.2.1.1.2.08.00		Créditos para Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS	R\$ 275.891.788,38
1.2.1.1.2.08.01		Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02		Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 275.891.788,38
1.2.1.1.2.08.03		Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99		Outros Créditos do RPPS para Amortizar Deficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 822.661.236,19
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 822.661.236,19
2.2.7.2.1.01.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 176.912.910,06
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 204.838.310,63
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 18.360.327,96
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 9.565.072,61
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 645.748.326,13
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 960.228.266,01
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 139.762.621,17
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 127.470.794,56
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 47.246.524,15
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00		Reservas Atuariais	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.00.00		Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00		Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01		Reserva Atuarial para Contingências	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02		Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	R\$ 0,00

REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO

2.2.7.9.2.09	Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização	R\$ 275.891.788,38
--------------	---	--------------------

ATA 360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Ata n°. 360 - Realizada no dia 21 de janeiro de 2025, com início às quinze horas no IPMV, situado a Rua Roni de Castro Pereira, n. 4037, Jardim América, Vilhena, Rondônia. Presenças: Conselheiros Titulares: Everaldo Oliveira Ribeiro (Presidente); Andervaldo Ceribele (secretário); Daysilane Lucia da Silva de Alencar; Leosmar de Oliveira Muniz, Luis Vanderlei Ribas e Valdete de Sousa Savaris. Encaminhamentos: O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro constatou a existência de quórum legal para a instalação da sessão, ao qual foi declarada instalada. O Presidente colocou em votação a ATA de n° 359ª Sessão Ordinária, que foi dispensada a leitura, em virtude de já ter sido enviada a todos os Conselheiros, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes. O Presidente passou então, para o ITEM 1. O CAF foi convidado a participar da avaliação atuarial de 2025, no dia 05/02/2025 as 11 horas, este conselho manifesta ciência, O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro encerrou a sessão às dezessete horas, da qual eu Andervaldo Ceribele Conselheiro e Secretário lavrei a presente Ata que será submetida à análise, deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo e Financeiro, de acordo com o disposto no Regimento Interno. Nada mais.

Andervaldo Ceribele
Representante do SAAE
Conselheiro Titular Secretário

Everaldo Oliveira Ribeiro
Representante da SEMOSP
Conselheiro Titular - Presidente 24

Daysilane Lucia da Silva de Alencar
Representante da SEMED
Conselheira Titular

Valdete de Sousa Savaris
Representante dos Inativos
Conselheira Titular 30

Luis Vanderlei Ribas
Representante da Câmara
Conselheiro Titular

Leosmar de Oliveira Muniz
Representante da SEMUS
Conselheira Titular



Nº 4160

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 05.02.2025

ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 046, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

ACEITA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PATRICIA VALERIA FERREIRA DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e nos termos do Decreto Municipal nº 64.009, de 28 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município no 4154, de 28 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Aceitar a cedência, no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o Poder Legislativo Municipal, da servidora PATRICIA VALERIA FERREIRA DA SILVA, Professora nível III, Matrícula 10745, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao Quadro Permanente de Servidores Efetivos, para desenvolver suas atividades na Diretoria Financeira da Câmara de Vereadores de Vilhena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 047, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA PATRICIA VALERIA FERREIRA DA SILVA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA FINANCEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 3 de fevereiro de 2025, PATRICIA VALERIA FERREIRA DA SILVA no cargo de provimento em comissão de DIRETORA FINANCEIRA, Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, com lotação na DIRETORIA FINANCEIRA, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 048, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA O SERVIDOR ADAILTON MANOEL RIBEIRO PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE APOIO CERIMONIAL DE EVENTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento

Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Adailton Manoel Ribeiro para compor a Comissão Especial Permanente de Apoio Cerimonial de Eventos, que passa a vigorar com a seguinte composição:

THIAGO DO CARMO MOTA
GUSTAVO SILVA DE FRANÇA
ADAILTON MANOEL RIBEIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 049, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

EXONERA HOSANA COSTA DOS SANTOS SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2025, HOSANA COSTA DOS SANTOS SILVA do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II: CPC-4, lotada no Gabinete da Vereadora Amanda Areval.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 050, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

ACEITA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA HOSANA COSTA DOS SANTOS SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e nos termos do Decreto Municipal nº 64.016, de 29 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município no 4155, de 29 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Aceitar a cedência, no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o Poder Legislativo Municipal, da servidora HOSANA COSTA DOS SANTOS SILVA, Professora nível III, Matrícula 5984, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED,

pertencente ao Quadro Permanente de Servidores Efetivos, para desenvolver suas atividades na Diretoria Financeira da Câmara de Vereadores de Vilhena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 051, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA HOSANA COSTA DOS SANTOS SILVA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 3 de fevereiro de 2025, HOSANA COSTA DOS SANTOS SILVA No cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II: CPC-4, lotada no Gabinete da Vereadora Amanda Areval, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 003/2024/PL/SRP/CVMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 052/2024/CVMV.

NATUREZA DO PROCESSO: Aditivo ao Registro de Preços, com ajuste de valor.

ESPÉCIE: Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 003/2024/PL/SRP/CVMV.

OBJETO: Atualização do preço do item 1 da Ata de Registro de Preços nº 003/2024/PL/SRP/CVMV, referente a fardos de água mineral sem gás, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 052/2024. A atualização fundamenta-se nos artigos 73 a 76 da Portaria nº 155/2023/CVMV e nos documentos comprobatórios anexados ao processo, aplicando-se ao saldo remanescente de 310 unidades.

VALOR ATUALIZADO: O valor reajustado é de R\$ 6.820,00 (seis mil, oitocentos e vinte reais), correspondente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por unidade.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025.

VIGÊNCIA: Mantida conforme disposições da ARP nº 003/2024/PL/SRP/CVMV.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n. 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente Sr. CELSO EDUARDO MACHADO.

CONTRATADA: ROZANI STRESSER - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.883.324/0001-80; representada por representada por ROZANI STRESSER.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Portaria n. 155/2023/CVMV.

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
TI - Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site
TI - Tecnologia da Informação

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**